



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 19/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4555

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 19/05/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 34, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 2011/6594,

RESOLVE:

Art.1º. PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz de Direito de 1ª entrância, **Délcio Dias Feu**, da Comarca de Pacaraima, para o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância, do Juizado da Infância e Juventude.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.000563-6

EXCIPIENTE: CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

RELATORA: JUIZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de exceção de suspeição em que figura como excepiante Carlos Vinícius da Silva Souza contra o Exmo. Sr. Des. Almiro José Mello Padilha, à época Presidente do Tribunal de Justiça, aforado nos autos da apelação cível nº 001.008.010.091-9, interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença proferida na Ação Ordinária c/c Antecipação de Tutela nº 001.007.166.664-7.

Às fls. 36, o excipiente requereu a desistência da presente exceção.

É o breve relatório.

Decido.

É certo que o autor pode a qualquer tempo desistir da ação, dependendo, entretanto, do consentimento do réu, caso requeira depois de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, §4º, CPC).

No presente caso, o excipiente pugnou pela desistência e o excepto manifestou-se concordando.

Dessa forma, homologo a desistência pleiteada e extingo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC e art. 175, XXXII, do RITJRR.

Dê-se ciência as partes.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

**Juíza Convocada – Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012453-8
RECORRENTE: MONTE RORAIMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES E OUTRO**

DECISÃO

Monte Roraima Promoções e Eventos Ltda, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 200, nos autos de Apelação Cível nº. 000 09 012453-8.

Alega o recorrente (fls. 206/210) basicamente, que “o acórdão que julgou a apelação interposta pela ora recorrente continha vício consubstanciado em omissão em cujo teor levantou-se questão sobre o não enfrentamento de ponto de absoluta importância ao julgamento do apelo.”

Requer, assim, a reforma do julgado para dar provimento à apelação.

O recorrido não apresentou contrarrazões, consoante certidão de fls. 216.

Já a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 220/227), manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso especial por ausência de prequestionamento, preparo e a possibilidade de rediscussão do mérito da causa (Súmula nº. 07 STJ).

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Vistos e bem examinados os autos, decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao preparo do recurso especial.

O comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

In casu, a parte recorrente interpôs o especial em 10.03.2011, período regulamentado pela Resolução STJ n. 01, de 18 de janeiro de 2011. O pagamento do porte de remessa e retorno deveria ter sido efetuado nos moldes determinados pela resolução supracitada, que dispõe:

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º O valor da Tabela "C" será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.

Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante guia de recolhimento da União – GRU Simples. (Grifo nosso).

Como expressamente mostrado, é necessário que ocorra o pagamento mediante apresentação do documento especificado, não sendo dado à parte deixar de anexar ao recurso a GRU (Guia de Recolhimento à União).

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe: “é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

Em segundo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade aos princípios da ampla defesa e contraditório, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Como dito acima, para apreciar a pretensão recursal seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova incursão sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901935-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Edmilson José Brandão Coimbra, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, em adversidade ao v. acórdão de fls. 128.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 133/140), que a decisão vergastada violou e negou vigência ao artigo 2º, *caput*, da Constituição Federal (princípio da separação dos poderes). Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido não ofertou contrarrazões, consoante certidão de fls.151.

Vieram-me os autos conclusos. *É o relatório.*

Recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Quanto à admissibilidade, o recurso não comporta seguimento.

Isso porque, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula **282**, *é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada*. Ademais, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula **356** do STF que assim prescreve:

“O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Nesse sentido, anote-se:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **SÚMULAS 282 E 356**. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das **Súmulas STF 282 e 356**. 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Ademais, consoante se infere dos autos a análise da apontada contrariedade ao artigo 2º, da Constituição Federal também implicaria na avaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia: *“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”*. Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DÓS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes. Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. IV - Agravo regimental improvido.

(STF-RE 559114 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-071 DIVULG 13-04-2011 PUBLIC 14-04-2011). (g.n)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - Cabe ao Poder

Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação. II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte. III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF. IV - Agravo regimental improvido.

(STF - AI 640272 agr / DF - DISTRITO FEDERAL. AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: dje-134 DIVULG 30-10-2007 PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). (g.n)

Também no âmbito monocrático manifestou-se o Pretório Excelso:

“DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO A PEDIDO. ART. 36 DA LEI 8.112/90. INTERPRETAÇÃO CONFORME O PRINCÍPIO DA UNIDADE FAMILIAR. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DA PROLE. ART. 226, 227 E 229 DA CF.

Apelação e remessa oficial conhecidas e providas." (fls. 43) No recurso extraordinário, alega-se violação dos arts. 2º, 37, 226, 227 e 229 da Constituição. Sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido concluiu pela necessidade de remoção da servidora sem a realização de perícia, o que afrontaria a lei, que o fundamento da ação judicial não coincide com o do pedido administrativo e a ofensa ao princípio da separação de poderes.

O recurso extraordinário, ao alegar que o acórdão recorrido ofende os preceitos dos arts. 2º e 37, versa questão constitucional não ventilada na decisão recorrida e que não foi objeto de embargos de declaração, faltando-lhe, pois, o indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356).

Ademais, acolher a fundamentação de que o pedido foi concedido em desrespeito às formalidades legais demanda exame da matéria infraconstitucional. É pacífico o entendimento deste Tribunal no sentido de não ser admissível alegação de ofensa que, advindo de má aplicação, interpretação ou inobservância de normas infraconstitucionais, seria meramente indireta ou reflexa (Súmula 636).

Por fim, ainda se superados estes óbices, a análise das questões constitucionais suscitadas implica reexame dos fatos e provas que fundamentaram as conclusões da decisão recorrida. Isso inviabiliza o processamento do recurso, ante a vedação contida no enunciado da Súmula 279 desta Corte.

Do exposto, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2011.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator"

(STF - AI 643344 / RS - RIO GRANDE DO SUL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA. Julgamento: 14/04/2011. Publicação: DJe-077 DIVULG 26/04/2011 PUBLIC 27/04/2011). (g.n)

Como dito anteriormente, para apreciar a pretensão recursal seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova incursão sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Diante do exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário.**

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013389-3
RECORRENTES: ANDREAZA BORGES SÁ E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. ROGIANY NASCIMENTO MARTINS E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Andreaza Borges de Sá e outros, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 205/206 nos autos de Apelação Cível nº. 000 09 013389-3.

Argui o recorrente ter o *decisum* violado os artigos 20,§4º do Código de Processo Civil, porquanto teria o aresto hostilizado afrontado os critérios legalmente estipulados ao desconsiderar o esforço do profissional no feito.

Continua asseverando a existência de minoração desmotivada do *quantum debeatur* por esta Corte, o que não atenderia aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade nos moldes definidos pelos demais tribunais brasileiros.

Requer, assim, a reforma do acórdão, pugnando pelo restabelecimento da sentença.

O recorrido apresentou contrarrazões ao apelo nobre, argumentando que o presente recurso afronta a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que buscaria o reexame de provas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relato necessário. Decido.

O recurso não comporta seguimento.

As alegações de violação ao artigo 20,§4º do Código de Processo Civil não podem prosperar, uma vez que esbarram na dicção do verbete sumular nº. 07 do e. Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”

De fato, rever os termos da decisão ensejaria o reexame fático-probatório, necessitando que a instância superior se manifeste sobre a fixação de honorários e elementos da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. SÚMULAS 07 E 111/STJ. JUROS DE MORA. SÚMULA 204/STJ. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/09. APLICAÇÃO AOS FEITOS AJUIZADOS APÓS SUA VIGÊNCIA.

1. A revisão da quantia estipulada pelo acórdão recorrido somente é cabível quando a verba se revelar irrisória ou exorbitante, o que não se verifica no caso. Fora dessas hipóteses, a alteração dos honorários advocatícios esbarra no enunciado sumular nº 07/STJ.

2. Com relação ao período relativo à base de cálculo da verba advocatícia, o aresto vergastado encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior, segundo a qual “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.” (enunciado sumular nº 111/STJ).

3. A respeito do percentual dos juros moratórios, esta Corte fixou entendimento no sentido de que o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, somente se aplica às ações ajuizadas após sua vigência.

4. Outrossim, a orientação consolidada no julgamento do AgRgREsp 1174107 não se aplica ao presente caso, porquanto referente à matéria diversa da tratada nestes autos. De fato, o referido agravo versava sobre a fixação de juros de mora na fase executória, quando a sentença já os houvesse determinado, desembocando a discussão em possível violação à coisa julgada.

5. Agravos regimentais a que se negam provimento.

(STJ - Processo AgRg no REsp 1029303 / SP. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0028647-8. Relator(a): Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (8205). Órgão Julgador. T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento: 22/02/2011. Data da Publicação/Fonte: DJe 21/03/2011). (g.n)

“(omissis) 5. O Tribunal de Justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexa de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006) (g.n)

No que tange ao valor estipulado na indenização observo que a *quantum* foi estabelecido mediante exame de provas e análises específicas do caso. Para rever tal valor, destarte, seria necessário desconstituir as premissas fáticas fixadas e valoradas pelo acórdão, o que é vedado na instância especial. Neste sentido, o julgado:

“Trata-se de agravo de instrumento manifestado contra decisão que não admitiu recurso especial, no qual se alega dissídio pretoriano, em questão exposta na seguinte ementa (fl. 138): ‘Indenizatória - danos morais decorrentes de abuso de direito de reclamação contra magistrado - fato do qual decorreu danos morais notórios - fixação da indenização por danos morais, de acordo com as peculiaridades do caso e o princípio da razoabilidade, diante da ausência de critérios legais pré-definidos, devendo ser razoável a propiciar compensação à vítima e influenciar no ânimo do ofensor, de modo a não repetir a conduta - verba bem arbitrada em primeiro grau - sentença mantida’.

Não merece prosperar a irresignação. Não logra êxito o pedido de elevação do quantum indenizatório fixado a título de danos morais, pois, embora sujeite-se ao controle desta Corte, quando for irrisório ou abusivo, no presente caso, colocou-se em patamar que não justifica a excepcionalíssima intervenção do STJ a respeito. In casu, a revisão do acórdão recorrido, com a desconstituição das premissas por ele adotadas, inclusive no que toca ao tema do valor reparatório, somente se faz possível com minudente incursão na matéria fática da lide, o que esbarra na Súmula n. 7 do STJ. Pelo exposto, nego provimento ao agravo”. (STJ, Ag 894695/SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Publicação DJ 29.06.2007). (g.n)

Ademais, a jurisprudência do STJ entende ser razoável a indenização fixada no valor indicado, em casos semelhantes ao dos autos, não podendo se falar em valor irrisório ou excessivo:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. CIRURGIA PLÁSTICA. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. JULGAMENTO EM SINTONIA COM OS PRECEDENTES DESTA CORTE. CULPA DO PROFISSIONAL. FUNDAMENTO INATACADO. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). RAZOABILIDADE. I - A jurisprudência desta Corte orienta que a obrigação é de resultado em procedimentos cirúrgicos para fins estéticos. II - Esta Corte só conhece de valores fixados a título de danos morais que destoam razoabilidade, o que não ocorreu no presente caso. III - O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1132743/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 25/06/2009)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DEMORA INJUSTIFICADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. VERBA INDENIZATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. 1. As instâncias ordinárias reconheceram a ocorrência de danos morais decorrentes da negligência na realização de procedimento cirúrgico, o que teria acarretado exagerado sofrimento físico. A pretensão do recorrente, amparada na suposta violação do art. 159 do CC, esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. Para se entender não caracterizado o dano moral ou se alterar o valor da indenização por serem exorbitantes as cifras fixadas, necessário o reexame do arcabouço fático dos autos, o que é vedado na instância especial. 2. A fixação do montante indenizável em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) foi estabelecida mediante exame de provas e análises específicas do caso. Esta Corte, em determinadas circunstâncias, tem mitigado a aplicação da Súmula 7/STJ quando a indenização for fixada em valor irrisório ou excessivo, o que não é o caso dos autos. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 657.967/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 16/08/2007)

Quanto ao dissenso jurisprudencial arguido, o recurso tem por óbice a aplicação do regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas e a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, sendo essencial, além da juntada do inteiro teor do acórdão, que se realize o cotejo analítico entre as causas, de modo a permitir avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de

ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido". (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007)

Por tudo o quanto exposto, **nego seguimento** ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142148-2

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DRA. ROGIANY MARTINS E OUTROS

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS BARROS

ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por **BOA VISTA ENERGIA S/A** (fls. 165/172) com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 157/158.

O recorrente alega no recurso, que a decisão contrariou e negou vigência ao art. 6º, §1º da Lei nº. 8987/95, porquanto não teria havido negligência do recorrente na descontinuidade do serviço, que teria se dado somente para atender o requisito da segurança.

Argumenta, por sua vez, que o acórdão hostilizado teria interpretado equivocadamente a relação processual, ao sustentar o fundamento no inverso daquilo que se demonstrou no curso da causa.

Defende, ainda, que a condenação imposta a título de danos morais deve ser reduzida, buscando atender a dupla finalidade e ir ao encontro dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Pelo recorrido foram ofertadas contrarrazões (fls. 188/189), cujo teor sustenta a falta de prequestionamento do recurso manejado. Ao final, requer o desprovemento do apelo nobre.

Já a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 193/198), manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso especial por ausência de prequestionamento e a possibilidade de rediscussão do mérito da causa (Súmula 07 STJ).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Recurso tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não autoriza o seguimento do recurso.

Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"I. (omissis). II. Constatase que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.". III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).

Em segundo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade aos art. 6º, §1º da Lei nº. 8987/95, referente à concessão e permissão da prestação de serviços públicos de forma adequada ao atendimento dos usuários (art. 6º), recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Em terceiro, igualmente obsta o recurso, quanto à alegada contrariedade ao artigo supracitado na falta de prequestionamento.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Em quarto, quanto ao dissenso jurisprudencial argüido, o recurso tem por óbice a aplicação do regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas e a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, sendo essencial, além da juntada do inteiro teor do acórdão, que se realize o cotejo analítico entre as causas, de modo a permitir avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido". (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007)

Destarte, por todas as razões expostas, **não admito o recurso especial interposto.**

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.010706-3
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADO: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA

DESPACHO

Tendo em vista a consulta formulada hoje no sítio do STJ, cópia anexa, oficie-se com a maior brevidade possível ao Superior Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do trâmite do feito em epígrafe.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011807-6**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDA: HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE****ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO**DESPACHO

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 108 nos presentes autos, proceda a Secretaria do Tribunal Pleno a remessa do feito em epígrafe com as baixas necessárias à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/05/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000058-8 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: MAGDIEL DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – TESE DE FLAGRANTE PREPARADO – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. O habeas corpus, remédio jurídico-processual, de índole constitucional, marcado por cognição sumária e rito célere, é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, como a alegação de que o flagrante teria sido preparado.

2. Os Tribunais Superiores já consolidaram o entendimento de que o art. 44 da Lei n.º 11.343/06 não foi derogado pela Lei n.º 11.464/07, subsistindo, assim, a regra proibitiva da liberdade provisória no crime de tráfico, em atenção ao disposto no art. 5.º, XLIII, da CF.

3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis da paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.08.011033-0 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: FRANCISCO PINHEIRO RAMOS.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – PRAZO RECURSAL QUE SE CONTA A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS AUTOS NA SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DEFESA E NÃO DA APOSIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MEMBRO – INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PREJUDICADO.

1. A partir do julgamento do HC 83.255-5/SP pelo STF, ficou consolidado o entendimento de que a contagem de prazos para a interposição de recursos pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública começa a fluir da data do recebimento dos autos com vista no respectivo órgão, e não da ciência de seu membro no processo.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.09.012064-2 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – APELAÇÃO INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – PRAZO RECURSAL QUE SE CONTA A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS AUTOS NA SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DEFESA E NÃO DA APOSIÇÃO DE CIÊNCIA PELO MEMBRO – INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012738-2 – BOA VISTA/RR**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****EMBARGADO: ENOQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA****ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA VERIFICADA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO RECÍPROCA AFASTADA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA: OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. ERRO MATERIAL VERIFICADO NO ACÓRDÃO E DEVIDAMENTE CORRIGIDO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Em sede de recurso, o autor, na condição de apelante, obteve julgamento favorável somente quanto aos danos morais, resultando no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), porém deixou de receber a pequena indenização material de R\$ 300,00 (trezentos reais);

2. Nesse contexto, entendo que ocorreu a sucumbência mínima, pelo que deve o ente público, ora embargante, vencido em sede de apelo, pagar integralmente os honorários de sucumbência (advocáticos), no quantum fixado no voto, em face do parágrafo único do art. 21 do CPC;

3. A tese de erro material merece acolhimento, já que o embargante sofreu condenação somente pelos danos morais que causou, logo, no item “3” da ementa, onde está redigido “o pedido de indenização por danos morais não pode ser acolhido” passe a constar “o pedido de indenização por danos materiais não pode ser acolhido”;

4. Embargos parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 09 219661-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: DANIEL BONES DA SILVA SOUZA****ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. ART. 33 DA LEI N.º 11.343/2006. SERVIÇO DE VENDA PELO DISQUE-DROGA. UTILIZAÇÃO DE TAXI E MOTOCICLETA. QUANTIDADE ÍNFIMA DE DROGA ENCONTRADA. TENTATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONDIÇÃO DE MERO USUÁRIO: IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PROVAS TESTEMUNHAIS DOS AGENTES POLICIAIS ROBUSTAS E INCONTROVERSAS.

AUTORIA COMPROVADA. USO DE DROGAS PARA FINS MEDICAMENTOSOS. ARGUMENTO DESCABIDO E AFASTADO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Diante das incontroversas e firmes declarações testemunhais dos policiais, em consonância com o caderno de provas, não há como negar que o apelante praticava o crime de tráfico de entorpecentes;
2. O pedido de desclassificação do crime de tráfico para mero uso em face da suposta quantidade "ínfima" não tem como se sustentar, pois é cediço que a quantidade de droga apreendida não tem o condão de descaracterizar o crime de tráfico de entorpecente, por tratar-se de delito de perigo abstrato praticado contra a saúde pública, conforme precedente jurisprudencial do STJ;
3. Quanto a alegação de que o apelante faz uso de drogas com fins medicamentosos para tratar enfermidade, entendo ser descabida e inadmissível, por dois motivos: a uma, pois a lei não autoriza particular manipular e utilizar substância entorpecente para automedicar-se; a duas, pois se o apelante procurou ajuda médica para realização de exames deveria também fazer uso da mesma ciência médica, dentro dos parâmetros legais, para receber o correto tratamento e a indicação de medicamentos adequados para tratar suposta doença cerebral, pelo que afastos tais argumentos;
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010 09 219661-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente e Revisor -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora -

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.014248-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TORTURA QUALIFICADA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RÉU MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. É de 16 anos o prazo prescricional para o crime cuja pena máxima em abstrato é superior a 10 (dez) anos, nos termos do art. 109, II do Código Penal Brasileiro.
2. Sendo o acusado, ao tempo do fato, menor de 21 (vinte e um) anos, deve o prazo prescricional ser reduzido de metade, de acordo com o Art. 115 do Código Penal.
3. Decorridos mais de 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia e uma vez que a sentença absolutória não interrompe a prescrição (Art. 117, IV do CP), o prazo prescricional encontra-se ultrapassado.
4. Declarada de ofício a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição punitiva estatal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.01.014248-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em julgar extinta a punibilidade por força da prescrição, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.07.008651-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO

2º APELANTE: ANTÔNIO MACIEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA INÊS MATURANO LOPES

3º APELANTE: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA INÊS MATURANO LOPES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PENAL. ROUBO IMPRÓPRIO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. PENA DE MULTA. CRITÉRIO IDÊNTICO AO OBSERVADO NA FIXAÇÃO DA PENA CORPORAL. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

1. No roubo impróprio (Art. 157 §1º do CP), a grave ameaça ou a violência são empregadas contra a pessoa após a subtração.
2. O decreto condenatório encontra respaldo no conjunto probatório carreado nos autos, produzido em juízo e sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não cabendo se falar em aplicação do princípio in dubio pro reo.
3. Inviável a desclassificação da conduta tipificada como roubo impróprio para exercício arbitrário das próprias razões, quando o apelante não logra êxito em comprovar a suposta pretensão legítima, ao tempo em que o conjunto probatório demonstra o dolo evidente de subtrair coisa alheia, com emprego de violência física para assegurar a detenção do objeto.
4. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal, sem que estivessem presentes as circunstâncias fáticas autorizadoras. Sendo assim, foram reduzidas por este Tribunal.
5. Na fixação da pena de multa, devem ser observados os mesmos parâmetros utilizados na dosimetria da pena privativa de liberdade.
Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 003007008651-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância parcial com o parecer Ministerial, em conhecer o recurso para dar parcial provimento, reajustando a dosimetria da pena, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira

- Relator –

Desª Tânia Vasconcelos Dias

- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.053359-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JAMISON FERREIRA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – NOVO JULGAMENTO – CONDENAÇÃO DO ACUSADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO – INCONFORMAÇÃO DO APELANTE COM A DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA – RECURSO QUE SE APRESENTA COM A IDÊNTICA FUNDAMENTAÇÃO AO ANTERIOR OFERTADO PELA ACUSAÇÃO (DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS) – IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO – VEDAÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 593 DO CPP – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.02.053359-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, não conhecer da apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira

Presidente

Des. Lupercino Nogueira

Relator

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.154520-5 – BOA VISTA/RR**APELANTE: RAFAEL CARVALHO LEITE****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

PENAL. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. RÉU MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO.

1. Em sendo o agente menor de 21 anos de idade à época dos fatos, o prazo prescricional conta-se pela metade, razão pela qual se reconhece a prescrição retroativa, eis que transcorridos mais de dois anos, contados entre o recebimento da denúncia e a publicação do édito condenatório, o que impõe a extinção da punibilidade.

2. Sentença reformada. Reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição retroativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001007154520-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial de 2º Grau, em conhecer o recurso para julgar extinta a punibilidade, por força da prescrição, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Desª Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.032756-4 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****1º RECORRIDO: CESAR ARAÚJO FREITAS FILHO E DAMIÃO MAIA MORAIS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES****2º RECORRIDO: SÉRGIO GOMES BARROS****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSUAL PENAL. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA: IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 438 DO STJ. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

1. A prescrição da pretensão punitiva com base na pena que seria hipoteticamente aplicada no caso de condenação não é acolhida na jurisprudência, por ausência de previsão legal;
2. Precedentes desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator-

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
– Julgadora –

– Procurador(a) de Justiça –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012162-5 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: JUAN PABLO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADA: DRA. LUCIANA RIBEIRO DE MORAES
2º APELANTE: PAULO MARTINS DUARTE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – ART. 157, § 2º, I E II DO CP – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO EM BENEFÍCIO DO RECORRENTE – OFICIAL QUE NÃO INDAGOU O RÉU QUANTO A VONTADE DE RECORRER NO MOMENTO DA CIÊNCIA DA SENTENÇA – PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA POR INVERSÃO PROCESSUAL – NÃO INCIDÊNCIA – NINGUÉM PODE INVOCAR NULIDADE QUE DEU CAUSA – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS – REJEIÇÃO – CONFISSÃO DE UM DOS APELANTES QUE SE HARMONIZA COM AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA – PEDIDO DE REDUÇÃO DE PENA – VALORAÇÃO DEFICIENTE DO ART. 59 DO CP – NÃO É O CASO – PERFEITA ANÁLISE DO MM. JUIZ “A QUO” – PRISÃO ILEGAL – NÃO ACOLHIMENTO – SÚMULA 52 DO STJ – PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – ACOLHIMENTO PARCIAL – SENTENÇA INTEGRALMETE MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância parcial com a Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e onze.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010479-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADOS: CLEOMAR DA SILVA SANTOS E ANILDO LINO DAS CHAGAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - IMPRONÚNCIA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA – ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL QUE NÃO FORAM CONFIRMADOS EM JUÍZO - RECURSO MINISTERIAL – DESPROVIMENTO.

1. Conquanto desprovido de juízo de certeza quanto a culpabilidade do agente, a sentença de pronúncia exige a presença de elementos mínimos de autoria delitiva para submissão do réu a julgamento pelo Tribunal do Júri.
2. As mudanças trazidas pela Lei 11.690/2008, alterando a redação do art. 155 do Código de Processo Penal, impõem que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação.
3. In casu, os eventuais indícios de autoria não foram confirmados na fase judicial, o que resulta na manutenção de sentença de impronúncia proferida pelo Juízo a quo.
4. Negado provimento ao recurso ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 000.11.000395-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIS AUGUSTO MOREIRA
PACIENTE: NAYLA DE ARAÚJO RODRIGUES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS – LATROCÍNIO TENTADO – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – OITIVA DE TESTEMUNHAS REALIZADA – LAUDO DE EXAME DE CORPO DELITO JUNTADO AOS AUTOS – INSTRUÇÃO FINDA – SÚMULA Nº 52/STJ – CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO.

1- Encontrando-se encerrada a instrução criminal, já tendo sido juntado aos autos o aguardado Laudo de Exame de Corpo Delito, resta superado o alegado constrangimento por excesso de prazo (Súmula nº 52, do Superior Tribunal de Justiça).

2- Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Tânia Vasconcelos
Julgadora

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000353-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SANDRO MEDEIROS NERIS

PACIENTE: SANDRO MEDEIROS NERIS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO, FABRICAÇÃO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – INSTRUÇÃO PROCESSUAL FINALIZADA – SÚMULA 52 DO STJ – LIBERDADE PROVISÓRIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO DE DROGAS – ART. 28 DA LEI ANTIDROGAS – ANÁLISE PROBATÓRIA – INCOMPATIBILIDADE DA VIA ELEITA – PROCURADORIA DE JUSTIÇA – HARMONIA – WRIT CONHECIDO E DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e denegar a presente Ordem, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e onze.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010364-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NILTON GONZAGA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS – DOSIMETRIA – CORRETA OBSERVÂNCIA DO SISTEMA TRIFÁSICO PELO MAGISTRADO A QUO – MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA.

1. A decisão manifestamente contrária a prova dos autos, a que se refere o art. 593, III, “d”, do Código de Processo Penal, é aquela em que os jurados, equivocadamente, adotam uma tese que está absolutamente divorciada do contexto fático-probatório apurado na instrução criminal.
2. A opção dos jurados por uma das teses sustentadas em plenário que encontra respaldo nas provas constantes nos autos, não configura arbitrariedade e não se mostra passível de anulação pelo Tribunal, para submeter o réu a novo julgamento.
3. A dosimetria penal seguiu com regularidade o critério do sistema trifásico adotado pelo Código Penal, estando o quantum da pena estabelecido dentro dos parâmetros previstos abstratamente nos artigos 59 e 68.
4. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.03.061005-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: RAIMUNDO VALTER MORAES BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ – PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso do Parquet provido para cassar a sentença impugnada e determinar o prosseguimento regular do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.025530-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FABRÍCIO FREITAS VILHENA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

- I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante para que ofereça as razões de apelação;
- II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;
- III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449912-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAILDO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.186678-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTRO
APELADO: VALTER MARIANO DE MOURA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única para dar ciência ao juízo da 2ª Vara Cível que os autos da Ação de Execução n.º 010.07.156930-4 encontram-se apensos à Apelação Cível 0010.08.186678-1 que por sua vez foram a mim distribuídos.

Deixo de atender ao pedido do apelado Valter Mariano de Moura em face de iminente julgamento do recurso cível por esta relatoria.

Expedientes necessários.

Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001279-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: E. C. J.
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
AGRAVADO: G. R. F.
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte Agravada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de maio de 2011.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DES. LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: EDMILSON CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 149.281 SSP/RR e CPF: 253.350.222-72, filho de Domingas Carvalho, nascido aos 12.07.1968, natural de Santa Inês/MA, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de n.º 0010.06.130360-7, Apelação Criminal, onde figura como apelante - Edmilson Carvalho e como apelado - Ministério Público de Roraima. E como não foi possível a intimação pessoal da parte apelante supra qualificado, fica através deste intimado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo patrono ou manifeste interesse em ser representado pela Defensoria Pública Estadual, não havendo manifestação, será nomeado Defensor Público para patrocínio da causa. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e onze. Eu, Álvaro de Oliveira Junior – Diretor da Secretaria da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Lupercino Nogueira-Relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE MAIO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

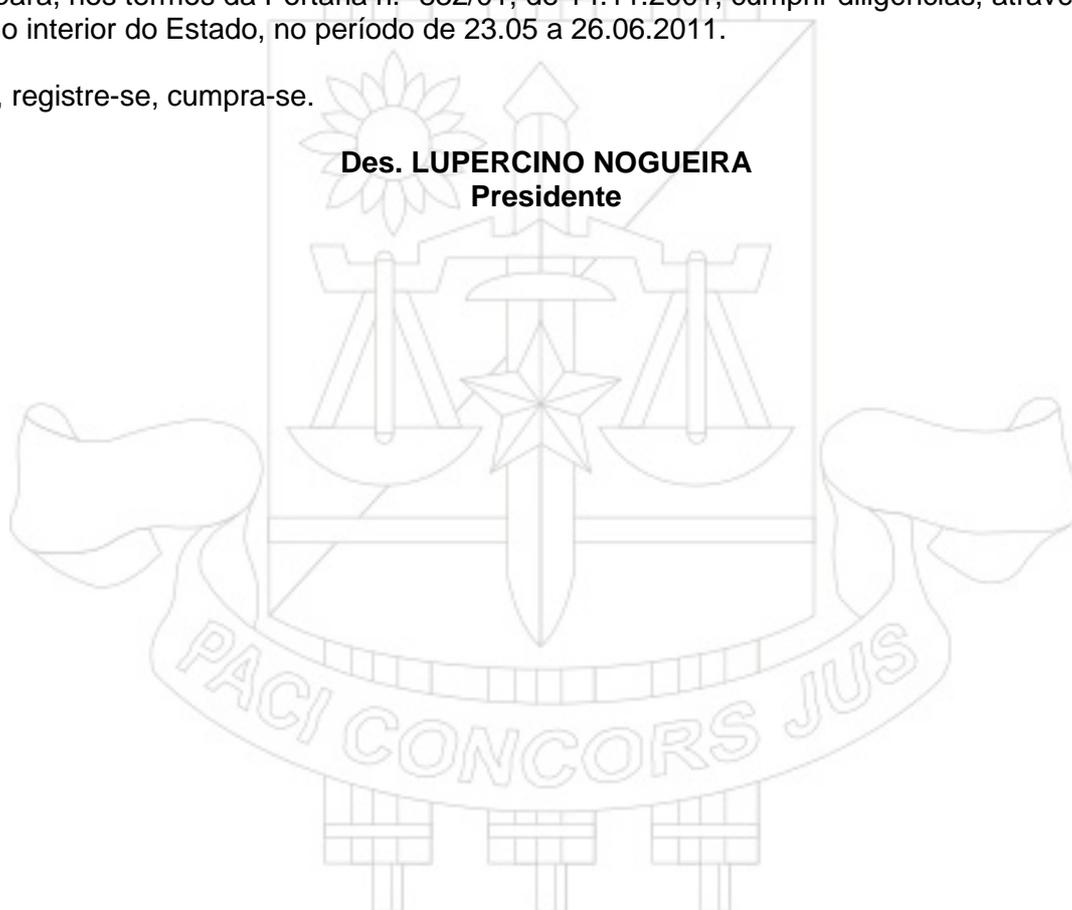
N.º 1168 – Cessar os efeitos, a contar de 19.05.2011, da designação do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, a contar de 09.05.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1108, de 09.05.2011, publicada no DJE n.º 4547, de 10.05.2011.

N.º 1169 – Tornar sem efeito a designação do Oficial de Justiça **MAURO ALISSON DA SILVA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 23.05 a 26.06.2011, objeto da Portaria n.º 1160, de 17.05.2011, publicada no DJE n.º 4553, de 18.05.2011.

N.º 1170 – Designar a Oficiala de Justiça **JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA**, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 23.05 a 26.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 19/05/2011****Documento Digital n.º 7426/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Encaminha Ficha de Participação nº 062/2011**DECISÃO**

1. Conforme consulta realizada no SISCOM (doc. anexado), verifica-se que o processo nº 000008011033-1 foi julgado no dia 17 de maio do corrente ano, logo, archive-se por perda do objeto.
2. Publique-se.
Boa Vista, 18 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 7816/11****Origem:** 3º Juizado Especial Cível**Assunto:** Substituição temporária**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexo, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a substituição de Lairto Estevão de Lima Silva pelo servidor Marcos Antônio Demezio dos Santos, no período de 02 a 31 de maio do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 8105/11****Origem:** 5ª Vara Cível - Cartório**Assunto:** Solicitação de nomeação de servidor**DECISÃO**

1. Diante das informações constantes nos autos de que a vaga de Assessor Jurídico II, prevista para a 5ª Vara Cível, encontra-se provida, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 37/2011.
2. Publique-se e archive-se.
Boa Vista, 19 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Digital n.º 2156/11 em apenso 1973/11**Origem:** NECAR - UFRR**Assunto:** Prorrogação de cessão**DECISÃO**

1. Torno sem efeito o item 2 da decisão em anexo, publicada no DJE n.º 4496, do dia 18 de fevereiro de 2011, tendo em vista que não se trata de prorrogação de cessão, conforme informado pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Autorizo a prorrogação do ato que colocou à disposição da Universidade Federal de Roraima o servidor Marcus Alexandre Nakashima de Melo, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica n.º 085/2006 e pelo prazo de sua vigência, dia 26 de maio de 2011.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 7794/11****Requerente:** Comarca de Mucajaí - Gabinete**Assunto:** Solicita nomeação de servidor**DECISÃO**

1. Diante da estrutura funcional da Comarca de Mucajaí apresentada nos autos, nota-se que se encontra em consonância com o estabelecido pela Resolução n.º 037/2011, além disso, conforme manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, não há possibilidade de novas lotações sem que acarrete prejuízo a outros setores deste Tribunal.
2. Portanto, ante o exposto, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 3º, da Resolução n.º 037/2011.
3. Publique-se e archive-se.
Boa Vista, 19 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 7555/11****Requerente:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Indicação de cargo em comissão**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Portaria-GP n.º 274/11, do dia 27 de abril de 2011, publicada no DJE n.º 4538, nomeou Mayara Rodrigues de Melo Bonfim, conforme solicitado, archive-se por perda do objeto.
2. Publique-se.
Boa Vista, 19 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 7843/2011**Origem:** Comarca De São Luiz Do Anauá – Gabinete**Assunto:** Ajuda de Custo**DECISÃO**

1. Corroboro o parecer da Assessoria Jurídica da SGP/TJRR às fls. 11/11v, bem como a manifestação do Secretário Geral (fl. 15); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do §2º do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 13).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências. Boa Vista (RR), 18 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 8377/2011**Origem:** Desembargador Robério Nunes dos Anjos**Assunto:** Aposentadoria e outros**DESPACHO**

Trata-se Procedimento Administrativo em que o eminente Des. Robério Nunes requer a sua aposentação, por força de dispositivo constitucional, e o pagamento dos valores referentes a férias e recesso não gozados.

Tendo em vista a proximidade da data de implementação da idade limite de permanência no serviço público do requerente, distribua-se a um relator para a apreciação do pedido de aposentadoria.

Após a deliberação plenária, retornem os autos para a apreciação da indenização requerida.

Publiquem-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 988/2009**Origem:** Departamento de Administração**Assunto:** Construção da casa do Juiz da Comarca de Bonfim**DESPACHO**

Expeça-se ofício à Prefeitura do município de Bonfim, solicitando os documentos indicados pela Seção de gestão de Bens Imóveis e Alienações, à fl. 25.

Publique-se.

Após, a Secretaria de Infraestrutura e Logística para acompanhamento da solicitação.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente -

Precatório: 19/2008**Requerente:** Eva Rodrigues de Souza**Advogado:** Antonieta Magalhães Aguiar**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**DECISÃO**

Trata-se de Precatório Requisitório expedido em favor de Eva Rodrigues de Souza, oriundo da Ação de Execução nº 0010.08.188502-1, movida contra o Estado de Roraima.

O Requerido foi oficiado em 03 de abril de 2009 para que incluísse o valor alusivo ao pagamento do Precatório no orçamento do ano de 2010.

Às fls. 68/69 foi juntada petição protocolada pelo Requerente que solicita que seu precatório tenha convertida a natureza de seu crédito.

Dado vistas à Procuradora Geral de Justiça, à fl. 97 o Douto Promotor de Justiça opina que seja atribuído ao presente precatório a qualidade de crédito alimentício.

Foi, então, baixado o procedimento ao Juízo de origem, onde a Juíza titular defere o pleito.

É o breve relato.

Vieram os autos conclusos.

Tendo em vista que às fls. 61/63 o Requerido foi oficiado para que incluísse o valor requisitado como crédito de natureza genérica, officie-se novamente o Estado de Roraima para que reposicione o presente Precatório Requisitório na qualidade de crédito de natureza alimentícia.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2011

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

PORTARIA Nº 1167, DO DIA 19 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral Almiro Padilha, no Memorando nº 62/2001 – CGJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos deste Tribunal de Justiça, à disposição das Comarcas do Interior do Estado, pelos Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados nas sedes dos municípios integrantes da respectiva Comarca, salvo nos casos em que a localidade for de difícil acesso e exigir veículo de maior porte, situação em que será descontado, proporcionalmente, o valor da indenização de transporte devida ao servidor.

Parágrafo único. O magistrado responsável pela Comarca deverá atestar a dificuldade de acesso da localidade a que se refere a exceção do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

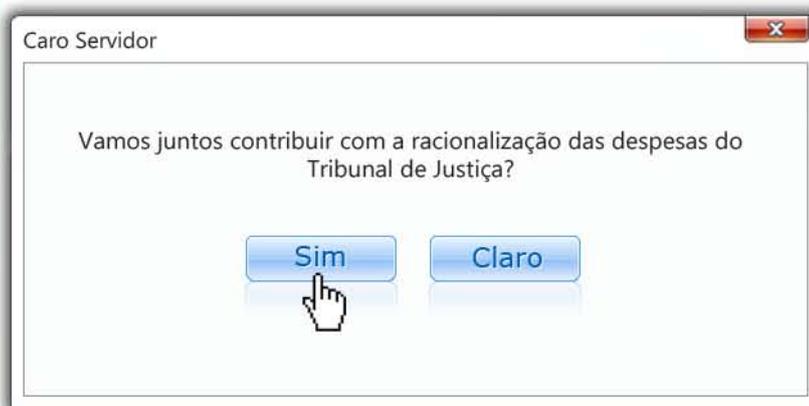
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/05/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 9355/2011

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Reclamação apresentada pelo Advogado Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

DECISÃO

Considerando que o Requerente interpôs *correição parcial*, conforme informado por ele nas fls. 56-67, remeta-se o feito ao Exmo. Des. Presidente deste Tribunal (art. 324 do RITJRR).

Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar nº. 2011/4917

Assunto: Ofício/Cart. Nº 184/2011 – 8ª Vara Cível

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de apuração prévia de comunicação de possível irregularidade funcional imputada a oficial de justiça, em virtude de não cumprimento de mandado judicial, em decorrência de não comprovação de recolhimento de custas por parte da Fazenda Pública. O fato em análise ocorreu em agosto de 2010

Acolhendo manifestação preliminar da presidente suplente da CPS, no sentido de que o fato em apuração não configura conduta reprovável, sob o ponto de vista administrativo disciplinar, e considerando precedentes desta CGJ, determino o arquivamento deste expediente, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se. Arquive-se, com as devidas baixas. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria Geral de Justiça**Procedimento Administrativo nº. 60321/2010****Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima****Assunto: Apuração de responsabilidade de juiz.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Ministério Público do Estado de Roraima solicitando providências quanto aos fatos ocorridos na Comarca de São Luiz do Anauá - RR, em sessão de julgamento do Tribunal do Júri.

Quando um juiz convoca um caso para julgamento perante um júri, sua missão é organizar, facilitar e supervisionar um processo que levará a um resultado com base na análise justa e imparcial das provas do caso. É o magistrado o responsável pela garantia da integridade dos procedimentos, assegurando o desempenho apropriado dos advogados e membros do Ministério Público dentro dos limites das suas funções.

O Código de Processo Penal, em seu art. 251, assim dispõe:

“Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.”

No caso em tela, o Ministério Público do Estado de Roraima solicita que seja analisada a conduta do magistrado Dr. Erasmo Hallyson Souza de Campos ao presidir o Tribunal do Júri no Município de São Luiz do Anauá.

Inicialmente, em fl.12, segundo o ilustre Membro do Ministério Público Dr. Valmir Costa da Silva Filho:

“Vale salientar que recentemente o referido Juiz passou a ouvir mais o Ministério Público e não mais houve discussões nas Audiências.”

Conforme Termo de Declaração do Dr. Agassis Favoni de Queiroz, Advogado que representava a família da vítima:

“...a conduta do magistrado Erasmo Hallyson Souza de Campos foi reta e imparcial na tentativa de conduzir o Júri sem qualquer manifestação desnecessária tanto por parte do Ministério Público quanto por parte da Defesa, na tentativa de lograr um julgamento justo e livre de qualquer nulidade”.

“Outrossim, assevero que não são verdadeiras as afirmações de que o magistrado estaria tratando os Promotores de forma ríspida ou querendo mostrar superioridade.”

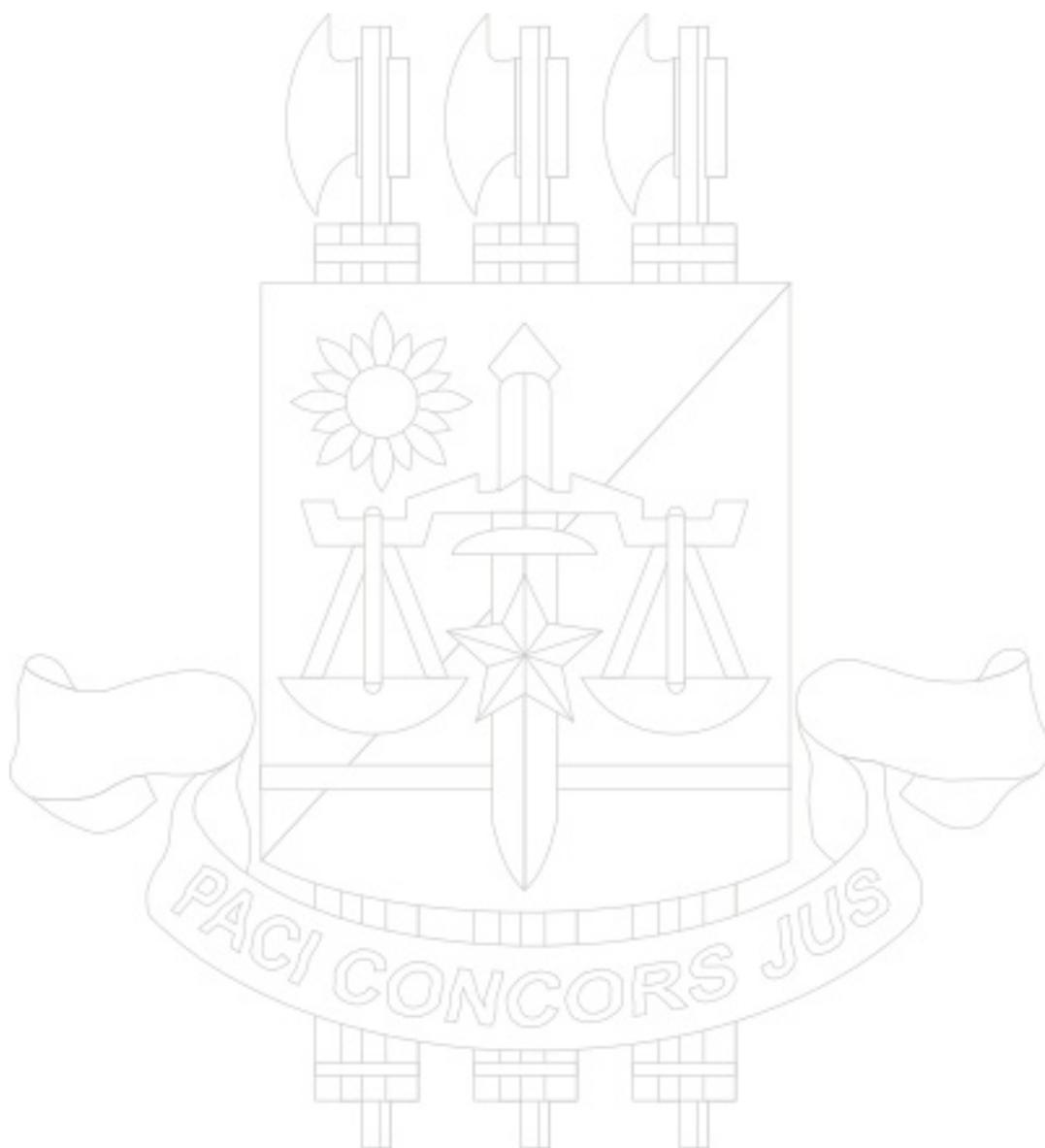
Ademais, as Defensoras Públicas Dr. Rosinha Cardoso Peixoto e Maria das Graças B. Soares ratificam as informações prestadas acima, fls. 38/39.

Por essas razões, não vislumbro a ocorrência de conduta ensejadora de responsabilidade funcional do Magistrado Dr. Erasmo Hallyson Souza de Campos, logo, determino o arquivamento do presente feito.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 19.05.2011****Procedimento Administrativo n.º 1950/2010****Origem: Hospital Materno Infantil****Assunto: Baixa Simplificada de bens móveis****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante de fl. 11 e autorizo o desfazimento, dos itens constantes às fls. 09, com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. À SIL para as demais providências.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 0469/2010****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Solicita doação de equipamentos de informática acumulados nos depósitos da Codesaima e AMARR.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 12 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 19 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2924/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 007/2011, referente à prestação do serviço de chaveiro com fornecimento de material****Decisão**

1. Acolho o parecer de fls. 43/44 e a manifestação de fl. 46
2. Aprovo a minuta de termo de apostilamento apresentada à fl. 45.

3. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria 841/2011 e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, autorizo a alteração do número do contrato 007/2011, tendo em vista que utilizado em duplicidade, passando, a partir da publicação desta decisão a ser identificado pelo nº 16/2011.
4. Publique-se.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/8417

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13/13-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo parcialmente o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo, bem como indefiro o pagamento referente aos dias 01, 06, 11, 26 e 28 de abril de 2011.

Destino:	Municípios de Boa Vista, Iracema e Zona Rural de Caracarái/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	Dias 02, 07, 12, 27 e 29 e períodos de 08 a 09, 13 a 14, 15 a 16 e 18 a 19 de abril de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGP para recálculo das diárias.
5. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 757 – Alterar as férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.06.2011 e 15.08 a 03.09.2011.

N.º 758 – Alterar a 1.ª e 2.ª etapa das férias do servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.06.2011 e 08 a 17.08.2011.

N.º 759 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GEOVANI DE MOURA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11 a 25.07.2011.

N.º 760 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 17.05 a 05.06.2011.

N.º 761 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUÍS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 27.06 a 08.07.2011.

N.º 762 – Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 16 a 24.06.2011 e 03 a 11.10.2011.

N.º 763 – Conceder à servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 15 a 23.08.2011 e 03 a 11.11.2011.

N.º 764 – Conceder à servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Técnica Judiciária II, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 22 e 24.06.2011 e 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16 e 19.12.2011.

N.º 765 – Conceder à servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 16 a 19.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 766, DE 19 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 5383/2011;

Considerando o teor do documento digital n.º 9380/20 11,

RESOLVE:

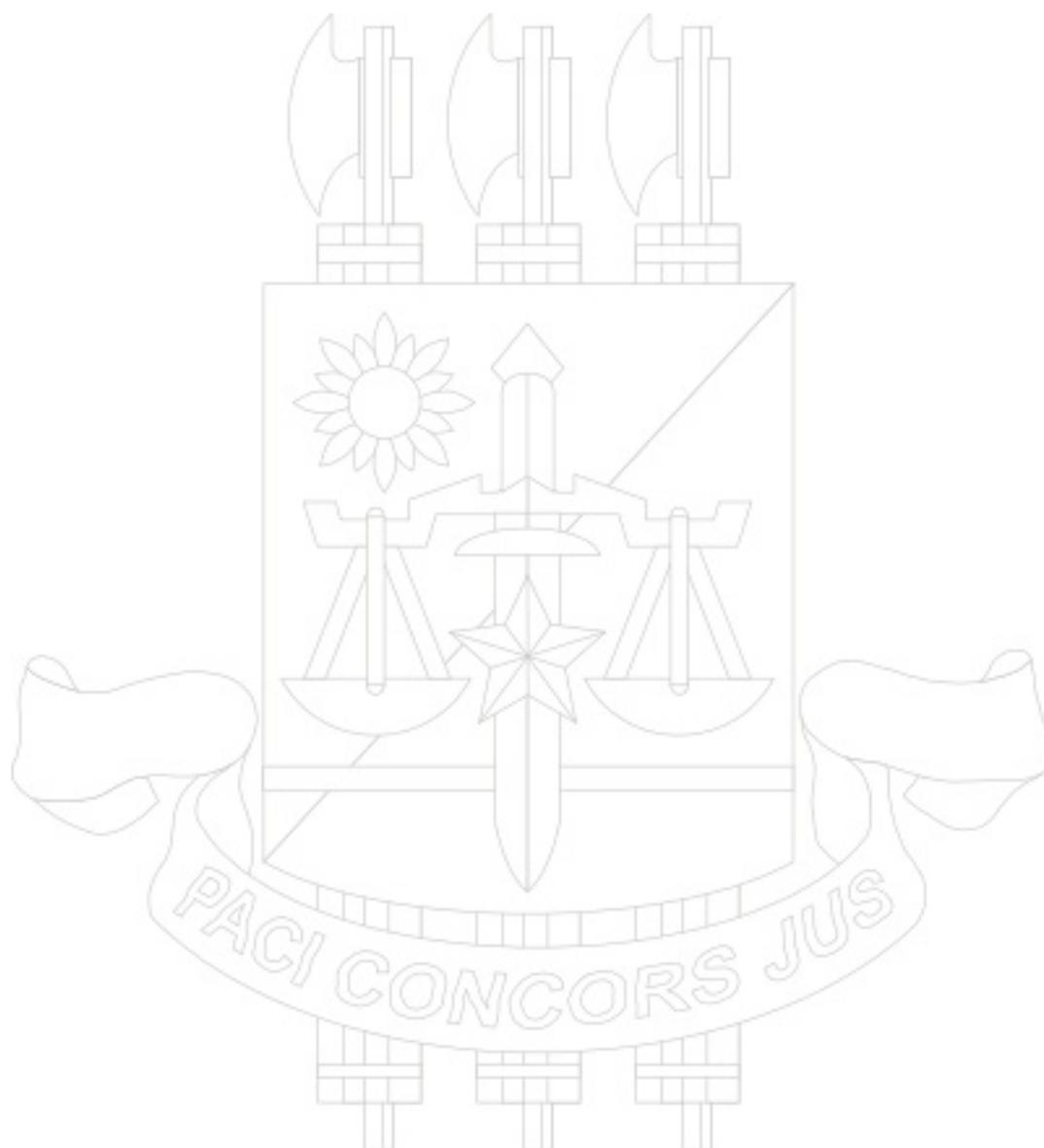
Art. 1.º - Conceder ao servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico I, 03 (três) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 20 a 22.06.2011.

Art. 2.º - Alterar o recesso forense do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico I, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 23 a 27.09.2011, para ser usufruído no período de 26 a 30.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital nº 8693/2011
Origem: Alcenir Gomes de Souza
Assunto: Solicita férias.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, III da Portaria da Presidência nº 841/2011, indefiro o pedido, com base no art. 2º da Resolução nº 11/2008 c/c art. 75, § 1º da LCE nº 053/01.
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para providências.

Boa Vista, 19 de maio de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 7591/2011
Origem: Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior
Assunto: Solicitação de Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro parcialmente o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 22 e 23.01.2011, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 03 e 06.06.2011; com relação aos plantões laborados nos dias 19 e 20.02.2011 e, 09 e 10.04.2011, em virtude de terem sido realizados já na vigência da Resolução TP nº 06/2011, aplicar-se-á o disposto no art. 16, § 1º.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 19 de maio de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/05/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	023/2010	Referente ao P.A. nº 205/2011
ASSUNTO:	Prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, exaustão, purificação e refrigeração do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	P.I.P. DE DEUS – ME	
OBJETO:	Fica prorrogado o Contrato 023/2010 pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 25.06.2012	
DATA:	Boa Vista, 18 de maio de 2011.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	011/2011	Referente ao P.A. nº 61145/2010
OBJETO:	Fornecimento e instalação de placas de inauguração, eventos e identificação do Poder Judiciário do Estado de Roraima.	
CONTRATADA:	R. ANDRADE FRANÇA – ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 26.980,00	
PRAZO:	A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados do documento solicitando o referido serviço. O objeto deverá ser entregue devidamente afixado no local previamente indicado pelo fiscal do contrato no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do documento solicitando o referido serviço. O prazo de execução do objeto será contado da assinatura do instrumento contratual, até o dia 31.12.2011.	
DATA:	Boa Vista, 16 de maio de 2011.	

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2010**

Processo nº 1227/2010

Pregão nº 021/2010

VIGÊNCIA: Até 19.11.2011					
EMPRESA: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.					
CNPJ: 61.099.008/0001-41					
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Mofarrej, 840, Vila Leopoldina – São Paulo/SP. CEP 05311-000					
REPRESENTANTE: Antônio Dias Vicente					
TELEFONE: (11) 3646-4000 / 3646-4043 E-MAIL: dimep@dimep.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)

LOTE 01

1.1	Relógio Protocolador. Sem alteração.	Und	10	910,00	9.100,00
-----	--------------------------------------	-----	----	--------	----------

EMPRESA: HCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**CNPJ: 11.708.993/0001-77****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Franklin Magalhães nº 383, Vila Santa Catarina – São Paulo/SP. CEP 04374-000****REPRESENTANTE: Rafael Ranciaro Rubião Silva****TELEFONE: (11) 5563-6074 / 5679-9306 E-MAIL: hcrcomercial@hotmail.com****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 02**

2.1	Banqueta em alumínio, com três degraus. Sem alteração.	Und	40	90,25	3.610,00
2.2	Escada em alumínio, com 06 degraus. Sem alteração.	Und	10	126,27	1.262,70
2.3	Escada extensiva em alumínio, com 14 degraus. Sem alteração.	Und	10	315,61	3.156,10
2.4	Claviculário em aço. Sem alteração.	Und	20	420,00	8.400,00

EMPRESA: ARRIVARE COMERCIAL LTDA-ME**CNPJ: 08.964.725/0001-01****ENDEREÇO COMPLETO: Rua dos Radioamadores, nº 1-75, Jardim Brasil – Bauru/SP. CEP 17011-090.****REPRESENTANTE: Adriana Santiago****TELEFONE: (14) 3227-3246 / 3204-6143 E-MAIL: adriana@arrivarecomercial.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 05**

5.1	Cofre inteiriço com chaves e segredo. Sem alteração.	Und	15	1.316,00	19.740,00
-----	--	-----	----	----------	-----------

EMPRESA: ACME ELETROELETRONICOS LTDA – EPP**CNPJ: 07.837.100/0001-16****ENDEREÇO COMPLETO: SHCN/CL 310, Bloco B, Loja 09 – Térreo, Asa Norte – Brasília/DF. CEP: 70.756-520****REPRESENTANTE: Antônio Francisco de Araújo Neto****TELEFONE: (61) 3273-9083 / 3273-9073 E-MAIL: vendas@acmedigital.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 06**

6.1	Purificador de ar para ambiente de 120 m ³ . Sem alteração.	Und	20	559,00	11.180,00
-----	--	-----	----	--------	-----------

EMPRESA: HCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**CNPJ: 11.708.993/0001-77****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Franklin Magalhães nº 383, Vila Santa Catarina – São Paulo/SP. CEP: 04374-000****REPRESENTANTE: Rafael Ranciaro Rubião Silva****TELEFONE: (11) 5563-6074 / 5679-9306 E-MAIL: hcrcomercial@hotmail.com****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 08**

8.1	Tela tipo tripé. Sem alteração.	Und	10	499,09	4.990,90
-----	---------------------------------	-----	----	--------	----------

LOTE 09

9.1	Aparelho de GPS. Sem alteração.	Und	10	774,88	7.748,80
-----	---------------------------------	-----	----	--------	----------

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003007-AM-N: 165	000138-RR-E: 151
003351-AM-N: 171	000140-RR-N: 219, 220, 221, 226
004236-AM-N: 171	000144-RR-B: 165
013827-BA-N: 181	000146-RR-A: 107, 120
010422-CE-N: 171	000146-RR-B: 101
015195-DF-N: 109	000149-RR-N: 126, 164, 172, 222
015978-DF-N: 122	000153-RR-N: 284, 301
024734-GO-N: 167	000155-RR-B: 145, 152, 253, 281, 282
107227-MG-N: 167	000156-RR-N: 154
013717-PA-N: 167	000157-RR-B: 143, 176
005207-PB-N: 136	000158-RR-A: 113, 114
047247-PR-N: 266	000160-RR-N: 128, 136, 143, 147
074060-RJ-N: 156	000162-RR-A: 105
000005-RR-A: 139	000168-RR-E: 171, 275
000008-RR-N: 166	000169-RR-N: 132, 155
000010-RR-A: 138	000171-RR-B: 113, 142, 146, 168, 174
000030-RR-N: 244	000172-RR-N: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015,
000042-RR-B: 122, 148, 166	016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028,
000042-RR-N: 174	029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041,
000052-RR-N: 105	042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054,
000055-RR-N: 108	055, 056, 057
000066-RR-A: 105	000173-RR-A: 278
000073-RR-B: 109	000175-RR-B: 148, 167
000074-RR-B: 134, 137, 163	000176-RR-N: 279
000076-RR-B: 108	000177-RR-N: 205
000077-RR-A: 279, 284, 286, 298	000178-RR-B: 173
000077-RR-E: 148, 149	000178-RR-N: 145
000078-RR-A: 165	000179-RR-E: 281, 282
000081-RR-N: 106, 108, 119, 120	000184-RR-A: 297
000084-RR-A: 106	000185-RR-N: 144
000087-RR-B: 117, 140	000187-RR-B: 143, 147, 161, 167
000087-RR-E: 131	000189-RR-N: 151
000090-RR-E: 129	000190-RR-B: 112
000094-RR-E: 128	000190-RR-E: 128
000095-RR-E: 132	000190-RR-N: 202, 209, 233, 284, 287, 299
000096-RR-E: 107	000191-RR-B: 201
000098-RR-B: 218	000191-RR-E: 128
000099-RR-E: 113, 168, 174	000193-RR-A: 120
000099-RR-N: 207	000201-RR-A: 128, 218
000101-RR-B: 129, 135, 145, 153	000203-RR-N: 141, 144, 145
000105-RR-B: 130	000205-RR-B: 105, 121, 180, 189, 190, 197
000107-RR-A: 304	000208-RR-A: 146, 164, 168
000111-RR-B: 163	000208-RR-B: 298
000112-RR-E: 140	000209-RR-N: 106, 108
000114-RR-A: 133, 185	000210-RR-N: 116, 199, 201, 209, 275, 302
000118-RR-A: 179	000212-RR-N: 164, 301, 309, 312
000120-RR-B: 102, 125	000213-RR-B: 109, 111
000125-RR-N: 128, 132	000213-RR-E: 111, 127
000128-RR-B: 117, 170	000214-RR-B: 124
000130-RR-N: 108, 119, 120	000215-RR-B: 111, 115, 116, 122, 183, 184, 185, 187, 188, 194
000137-RR-E: 107	000216-RR-E: 129, 135, 145, 153
	000218-RR-B: 235
	000223-RR-A: 166, 176
	000225-RR-E: 130
	000225-RR-N: 177

000226-RR-B: 181, 186, 191, 192, 193, 195, 196	000377-RR-N: 121
000226-RR-N: 106, 107, 108, 128, 198	000379-RR-N: 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 122, 124, 125, 126, 198
000229-RR-B: 150	000385-RR-N: 151, 154
000230-RR-E: 151	000392-RR-N: 121
000231-RR-N: 170	000394-RR-N: 128, 143
000235-RR-N: 150, 164	000413-RR-N: 103
000240-RR-E: 111, 127	000421-RR-N: 142
000245-RR-A: 142	000424-RR-N: 110, 111, 112, 113, 114, 122, 125, 126
000246-RR-B: 224, 237, 240, 246, 248, 250	000432-RR-N: 166
000247-RR-B: 002, 158	000433-RR-N: 281
000248-RR-B: 157, 167, 170, 303	000441-RR-N: 145, 267
000254-RR-A: 071, 142, 296	000444-RR-N: 168, 174
000257-RR-N: 215, 241, 242, 243, 245	000446-RR-N: 174
000258-RR-N: 110, 171	000447-RR-N: 160
000260-RR-A: 134, 149	000456-RR-N: 110, 261
000260-RR-B: 308	000457-RR-N: 198
000260-RR-N: 183	000467-RR-N: 003, 283, 299
000262-RR-N: 150, 308	000468-RR-N: 123
000263-RR-N: 128, 135, 157, 260	000474-RR-N: 180, 189, 190, 197
000264-RR-B: 117, 118	000479-RR-N: 114
000264-RR-N: 105, 111, 112, 127, 131, 133, 148, 149, 169, 349	000481-RR-N: 150, 203, 216, 304
000269-RR-N: 148, 149, 158	000483-RR-N: 234
000270-RR-B: 128, 131, 133, 150	000493-RR-N: 253
000272-RR-B: 158	000497-RR-N: 202, 264
000276-RR-A: 181, 271	000501-RR-N: 144
000277-RR-A: 114	000502-RR-N: 144
000277-RR-B: 070, 304	000503-RR-N: 159, 160, 161, 350
000282-RR-N: 155	000506-RR-N: 290
000285-RR-N: 115, 128, 132	000509-RR-N: 171
000287-RR-B: 171	000511-RR-N: 144
000288-RR-A: 162, 292	000514-RR-N: 117
000288-RR-N: 167	000520-RR-N: 171
000295-RR-A: 178	000542-RR-N: 170
000297-RR-A: 176	000548-RR-N: 176
000297-RR-B: 068	000550-RR-N: 127, 133, 148, 204, 304, 350
000299-RR-N: 171, 233, 256, 274	000556-RR-N: 151
000300-RR-N: 069, 194, 236, 249	000557-RR-N: 128, 204
000303-RR-B: 112	000568-RR-N: 004, 128, 159, 162, 351, 352
000309-RR-B: 122	000588-RR-N: 153
000313-RR-A: 233	000594-RR-N: 349
000315-RR-B: 104	000607-RR-N: 146
000315-RR-N: 290	000617-RR-N: 128
000316-RR-N: 128	000619-RR-N: 159, 160
000320-RR-N: 083	000635-RR-N: 292
000323-RR-A: 111, 127, 133, 148, 149, 169, 349	000643-RR-N: 141
000323-RR-N: 165	093140-SP-N: 167
000327-RR-N: 163	126504-SP-N: 167, 170
000331-RR-N: 148	155047-SP-N: 167
000333-RR-A: 106, 107, 108, 119, 120, 161	156827-SP-N: 167
000333-RR-N: 217, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 238	160594-SP-N: 175
000344-RR-N: 222	161979-SP-N: 167
000355-RR-N: 152	162546-SP-N: 167
000358-RR-N: 180, 189, 190, 197	189902-SP-N: 198
000368-RR-N: 308	192392-SP-N: 167
000376-RR-N: 127	

196403-SP-N: 182
 204231-SP-N: 167
 211132-SP-N: 146, 168
 236735-SP-N: 167

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0007421-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007421-7
 Autor: N.J.B.M.
 Réu: N.G.S.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

002 - 0001741-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001741-4
 Autor: Rasalina Menezes da Silva
 Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva
 Transferência Realizada em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 100.000,00.
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Outras. Med. Provisionais

003 - 0007422-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007422-5
 Autor: Mariano Machado Araujo
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Dependência em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 101.187,50.
 Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

004 - 0007328-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007328-4
 Autor: B.F.S.
 Réu: M.P.S.E.
 Transferência Realizada em: 18/05/2011.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Embarg. Exec. Fiscal

005 - 0007434-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007434-0
 Autor: Severino Edson Gonçalves
 Réu: Município de Boa Vista
 Distribuição por Dependência em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 341,41.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0005372-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005372-4
 Autor: K.N.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0005373-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005373-2
 Autor: P.I.P.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0005378-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005378-1
 Autor: A.R.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0005403-21.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005403-7
 Autor: K.F.D. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0005406-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005406-0
 Autor: J.G.P.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0005407-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005407-8
 Autor: C.D.C.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0005408-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005408-6
 Autor: J.C.O.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0005409-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005409-4
 Autor: D.V.C.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0005410-13.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005410-2
 Autor: E.A.M.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0005411-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005411-0
 Autor: M.A.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0005412-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005412-8
 Autor: C.L.G.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0005413-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005413-6
 Autor: J.R.L.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0005414-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005414-4
 Autor: D.C.T. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0005415-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005415-1

Autor: D.M.A.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0005416-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005416-9
Autor: E.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

021 - 0005400-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005400-3
Autor: K.D.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0005402-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005402-9
Autor: P.Y.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

023 - 0005377-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005377-3
Autor: J.M.H.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

024 - 0005375-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005375-7
Autor: J.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0005376-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005376-5
Autor: J.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 38.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0007069-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007069-4
Autor: L.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

027 - 0004019-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004019-2
Autor: G.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 80.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0005374-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005374-0
Autor: S.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0005380-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005380-7
Autor: J.B.P.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0005381-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005381-5
Autor: G.G.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 58.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0005382-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005382-3
Autor: M.C.R.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0005383-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005383-1
Autor: N.F.R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0005384-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005384-9
Autor: J.G.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 360.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0005385-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005385-6
Autor: M.A.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0005386-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005386-4
Autor: E.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 90.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0005417-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005417-7
Autor: O.V.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0005418-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005418-5
Autor: A.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0005419-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005419-3
Autor: F.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

039 - 0004020-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004020-0
Autor: I.C.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0004021-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004021-8
Autor: E.T.M.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0004033-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004033-3
Autor: A.B.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0004034-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004034-1
Autor: A.C.N.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0004035-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004035-8
Autor: I.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0004036-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004036-6
Autor: E.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0004037-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004037-4
Autor: H.G.G.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0004038-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004038-2
Autor: A.C.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0004039-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004039-0
Autor: V.G.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0004040-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004040-8
Autor: R.W.G.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0004041-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004041-6
Autor: L.H.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0004042-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004042-4
Autor: C.E.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0004043-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004043-2
Autor: L.F.B.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0004044-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004044-0
Autor: D.G.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0004045-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004045-7
Autor: E.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0004046-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004046-5
Autor: W.H.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0004047-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004047-3
Autor: W.R.O.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0005404-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005404-5
Autor: K.R.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0005405-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005405-2

Autor: B.G.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

058 - 0005420-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005420-1

Autor: R.S.P.C.

Réu: M.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005421-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005421-9

Autor: F.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005422-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005422-7

Autor: Z.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005423-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005423-5

Autor: K.N.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0005424-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005424-3

Autor: D.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.071,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0005425-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005425-0

Autor: D.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 215,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0005426-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005426-8

Autor: D.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 308,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

065 - 0007442-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007442-3

Réu: Raimundo Ferreira Gomes

Distribuição por Dependência em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

066 - 0005776-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005776-6

Réu: R.O.D.

Transferência Realizada em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

067 - 0003596-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003596-0

Indiciado: A.S.L. e outros.

Transferência Realizada em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

068 - 0007436-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007436-5

Réu: Paulo Medeiros Assunção

Distribuição por Dependência em: 18/05/2011.

Advogado(a): André Luiz Galdino

069 - 0007437-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007437-3

Réu: Antonio José Silva Caetano

Distribuição por Dependência em: 18/05/2011.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

070 - 0007440-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007440-7

Réu: Hilário da Silva Abreu

Distribuição por Dependência em: 18/05/2011.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Petição

071 - 0007438-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007438-1

Réu: Amália do Socorro Cravo da Fonseca

Distribuição por Dependência em: 18/05/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

072 - 0182859-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182859-1

Sentenciado: Gedeias Souza Pereira

Transferência Realizada em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0207893-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207893-9

Sentenciado: Virgilton Peixoto Mangabeira

Transferência Realizada em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0007127-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007127-2

Sentenciado: Salomão Ginkss Cordeiro

Transferência Realizada em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

075 - 0007433-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007433-2

Réu: Juarez Paulino de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

076 - 0007435-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007435-7

Réu: Ildo de Rocoo

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

077 - 0169071-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169071-2

Indiciado: S.P.B.

Transferência Realizada em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0180911-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180911-2

Réu: Roseno Oliveira Alexandre

Transferência Realizada em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

079 - 0007417-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007417-5

Réu: R.M.S. e outros.

Transferência Realizada em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

080 - 0153254-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153254-2

Indiciado: S.S.A. e outros.

Transferência Realizada em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

081 - 0007441-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007441-5

Autor: R.A.D.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

082 - 0002829-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002829-8

Indiciado: F.M.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Adoção C/c Dest. Pátrio

083 - 0003040-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003040-9

Autor: F.A.B. e outros.

Réu: E.G.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 478,35.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

084 - 0003042-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003042-5

Criança/adolescente: E.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

085 - 0003045-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003045-8

Infrator: L.A.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0003046-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003046-6

Infrator: K.C.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0003047-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003047-4

Infrator: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0003048-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003048-2

Infrator: D.S.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0003049-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003049-0

Infrator: D.J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0003050-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003050-8
 Infrator: M.V.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Providência

091 - 0003041-46.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003041-7
 Criança/adolescente: I.C.A.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

092 - 0003038-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003038-3
 Autor: R.F.S.
 Criança/adolescente: V.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

093 - 0005579-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005579-4
 Réu: N.G.S.
 Transferência Realizada em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

094 - 0004251-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004251-1
 Indiciado: C.E.R.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011. Transferência Realizada em:
 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Sumário

095 - 0008058-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008058-6
 Réu: Daniel Mesquita de Souza
 Distribuição por Dependência em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

096 - 0008035-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008035-4
 Indiciado: C.B.A.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0008036-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008036-2
 Indiciado: M.G.P.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0008037-87.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008037-0
 Indiciado: A.V.C.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0008038-72.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008038-8
 Indiciado: G.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0008040-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008040-4
 Indiciado: M.A.R.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Divórcio Litigioso

101 - 0190648-13.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190648-8
 Autor: A.A.B.
 Réu: A.G.B.B.
 Despacho: 01- Vistos. Aguarde-se por mais 30(trinta dias). Conclusos então. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Inventário

102 - 0158123-12.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158123-4
 Autor: Ramiro Ferreira da Silva
 Réu: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva
 Despacho: 01- O inventariante junte aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 17/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Prest. Contas Exigidas

103 - 0183123-77.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183123-1
 Autor: Havay Portela de Oliveira
 Réu: Helenrita Portela de Lima
 Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 48. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 05/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Procedimento Ordinário

104 - 0001626-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001626-7
 Autor: Noemia Francisca Rosas de Oliveira
 Réu: Flaviano Melo Rosas de Oliveira
 Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 28, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 17/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

105 - 0020690-39.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.020690-9
 Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros.
 Considerando a certidão acima, determino a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens de estilo. Int. Boa Vista/RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maryvaldo Bassal de Freire

Ação Popular

106 - 0003695-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003695-1

Autor: Maria Alves da Silva

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o desarquivamento; II. Vista a parte requerida pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciano Alves de Queiroz, Marcelo Bruno Gentil Campos, Samuel Weber Braz, Severino do Ramo Benício

107 - 0019567-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019567-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o desarquivamento; II. Vista a parte requerida pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Hirano Junes, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0019674-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019674-8

Autor: Daniel Dalescio de Souza

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Inverta-se a capa dos autos; II. Defiro o desarquivamento; III. Vista a parte requerida pelo período de cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Cleusa Lúcia de Sousa, Luciano Alves de Queiroz, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria Carolina V. de Melo, Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz

Cumprimento de Sentença

109 - 0006242-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006242-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Edson Pereira Leite e outros.

I. manifeste-se o exequente em cinco dias, acerca do retorno da Carta Precatória, em especial acerca das fls. 364 verso; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos

110 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ja Pedrosa e outros.

I. Segue a minuta da solicitação da penhora; II. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

111 - 0093215-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093215-3

Autor: Deanorte Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

112 - 0141529-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141529-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: R Neves Engenharia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista que o sistema BacenJud reconheceu pessoa diversas da ora executada; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

113 - 0147832-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147832-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

I. Segue a minuta da solicitação da penhora; II. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; III. Após, voltem os autos conclusos para

despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 16/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

114 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helia Menezes Bibiano

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista que o sistema VacenJud reconheceu pessoa diversa da ora executada, conforme espelho anexo; II. Int. Boa Vista/RR, 16/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Execução Fiscal

115 - 0091164-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091164-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

I. Considerando o resultado positivo da penhora on line, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, § 2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste juízo, junto ao banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF; II. Intime-se o devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF; III. Decorrido o pra para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a fazenda pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); IV. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

116 - 0093256-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093256-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lr Viana e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

117 - 0150429-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150429-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

I. Restoure-se a capa dos presentes autos; II. Libere-se a penhora de fls. 130/131, por tratar-se de valor ínfimo em relação à dívida; III. Por ora, defiro tão somente a consulta à Corregedoria conforme solicitado às fls. 145; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite

118 - 0165196-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165196-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos

Exibição Doc. Ou Coisa

119 - 0003789-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003789-2

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o desarquivamento; II. Vista a parte requerida pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Luciano Alves de Queiroz, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria da Glória de Souza Lima

120 - 0003827-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003827-0

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o desarquivamento; II. Vista a parte requerida pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Elenauo Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Luciano Alves de Queiroz, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria da Glória de Souza Lima

Outras. Med. Provisionais

121 - 0004746-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004746-0

Autor: Maria Gercina do Nascimento

Réu: Município de Boa Vista

I. Recebo os embargos; II. Certifique-se da interposição dos Embargos no feito principal e suspenda-o; III. Intime-se o embargado para, querendo oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sandra Suely Raiol de Queiroz

Petição

122 - 0074344-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074344-6

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

1. Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da autora. Custas pela autora. Fixo os honorários nos termos do §4º do art. 20 do CPC, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Transitada em julgado a sentença, recolhidas as custas ou expedidas as certidões, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lessandra Francioli Grontowski, Mivanildo da Silva Matos

123 - 0005610-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005610-7

Autor: Antonio Salgado Aragão

Réu: Rodoviária do Norte Ltda

I. Certifique a escrituração a tempestividade dos embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Procedimento Ordinário

124 - 0115128-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115128-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Antonio dos Santos

I. Segue a minuta da solicitação da penhora; II. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 16/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

125 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista ao MP; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

126 - 0164316-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164316-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Samuel Alves dos Reis

I. Segue minuta da solicitação da penhora; II. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 16/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Reinteg/manut de Posse

127 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

I. Proceda-se com o mandado de reintegração de posse, observando o endereço fornecido, fl. 238, qual seja, nº 145 na Av. Venezuela; II. Após, vista ao MP; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusededith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Procedimento Ordinário

128 - 0130885-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130885-3

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros.

Ato Ordinatório: AS PARTES- ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (PORT. 07/10).

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

5ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

129 - 0179539-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179539-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wilson Reis Vieira Junior

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

130 - 0062712-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062712-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Leonildo Ribeiro dos Santos

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 181 e 183, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

131 - 0097871-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Josias Soares da Silva

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 192, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

132 - 0130305-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130305-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 299-300, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

133 - 0136582-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136582-0

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Jose Mario Sales Garcia

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 120, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

134 - 0158222-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158222-4

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: Poliedro Engenharia Construções e Comercio

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

135 - 0168580-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168580-3

Autor: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a

Réu: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Diego Lima Pauli, Rárisson Tataira da Silva, Sivirino Pauli

136 - 0174373-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174373-5

Autor: Emanuel Gledeston Dantas Licarião

Réu: Unimed de João Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60(oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Caius Marcellus Lacerda, Rommel Luiz Paracat Lucena

137 - 0185342-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185342-5

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.71/72, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Depósito

138 - 0010835-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010835-5

Autor: B.S.B.S.

Réu: T.O.F.C.M.C.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

Insolvência Civil

139 - 0106686-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106686-7

Autor: Leny Lobato Pacheco

Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte REQUERENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

Monitória

140 - 0109509-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 144, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

141 - 0159368-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka

Intimação da parte AUTOR para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

142 - 0116322-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 161, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

143 - 0135300-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135300-8

Autor: Cassiano Martins Pereira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Reinteg/manut de Posse

144 - 0188720-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva e outros.

Réu: Gilson Tavares

Intimação da parte AUTORA para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco Alves Noronha, José Edgar Henrique da Silva Moura, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Parima Dias Veras Júnior

6ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

145 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7

Autor: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Réu: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Despacho: Comprove o peticionante de fls. 244 o atendimento ao disposto no artigo 45, do Código de processo Civil; Tendo em vista o informado às fls. 246, defiro requerimento de prorrogação do prazo assinalado no despacho de fls. 242 por mais 15 (quinze) dias; Decorrido o prazo sobredito, certifique-se manifestação; Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de direito, respondendo pela 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes, Sivirino Pauli

Cautelar Inominada

146 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Autor: Maurício Habert Filho

Réu: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: Assiste razão à Defensoria Pública (fls. 124v); Ademais, verifiquo que os requeridos têm advogado constituído nos autos da ação principal; Todavia, constato que ainda restam pendentes as oitivas de 02 (duas) testemunhas, que são objeto da presente cautelar; Portanto,, defiro 1ª parte do requerimento às fls. 115/118; Designe-se data próxima para realização de audiência de oitiva das demais testemunhas arroladas pelo Requerente, que deverão comparecer independentemente de intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles, Yngryd de Sá Netto Machado

Cumprimento de Sentença

147 - 0000160-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000160-9

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: José Gonçalves de Sousa

Ato Ordinatório: Conforme PORTARIA Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 254/255. Boa Vista, 18 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

148 - 0048543-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048543-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Francisca P Rodrigues e outros.

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 396; Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2004, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis e/ou localização da parte Executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Deusdedithe Ferreira Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0072191-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072191-3

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Irley Carlos Cortez e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 134; Intime-se o Devedor, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0083668-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083668-5

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr

Despacho: Defiro requerimento de fls. 330; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte exequente, independente de nova intimação; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

151 - 0119191-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119191-3

Autor: J Pereira Alves

Réu: Lb Distribuidora

Despacho: Defiro 1ª parte do requerimento às fls. 475-j, do Código de Processo Civil; Defiro, ainda, requerimento de fls. 232; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysnon Rodrigues Lira, Nelson Vieira Barros, Peter Reynold Robinson Júnior

152 - 0128955-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128955-8

Autor: Souza Cruz S.a

Réu: Edílson Mesquita da Silva

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Ademais a consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2011, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis e/ou localização da parte Executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz - **

AVERBADO ** Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível. **

AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

153 - 0188586-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188586-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.

Ato Ordinatório: Conforme PORTARIA Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 153/154. Boa Vista, 18 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sviririno Pauli

Dissol/liquid. Sociedade

154 - 0159902-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz

Despacho: Defiro requerimento de fls. 204; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

Embargos À Execução

155 - 0006609-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006609-0

Autor: M.V.L.

Réu: V.M.M.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 168; Cumpra-se sentença às fls. 159/166; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Outras. Med. Provisionais

156 - 0002594-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002594-6

Autor: Katiane de Sousa Machado e outros.

Réu: Luiz Cláudio Santos Estrella

Despacho: Designe-se data próxima para a realização da audiência preliminar de conciliação; Dê-se Ciência à DPE; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ H. DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

157 - 0006011-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006011-7

Autor: B.P.S.

Réu: J.C.S.J.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 58, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Rárisson Tataira da Silva

158 - 0006012-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006012-5

Autor: B.G.M.S.

Réu: M.A.D.S.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 205, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellington Sena de Oliveira

159 - 0007284-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007284-9

Autor: B.I.S.

Réu: R.C.O.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 111, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para

apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

160 - 0007314-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007314-4

Autor: B.F.S.

Réu: D.C.A.L.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 91, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

161 - 0007315-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007315-1

Autor: B.S.B.S.

Réu: L.R.L.S.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 111, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Timóteo Martins Nunes

162 - 0007316-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007316-9

Autor: B.F.S.

Réu: J.M.O.S.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 132, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Petição

163 - 0160616-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160616-3

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Urban do Brasil Aropecuária

Despacho: Defiro requerimento de fls. 134; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Procedimento Ordinário

164 - 0007632-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007632-0

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Folha de Boa Vista e outros.

Despacho: Defiro itens "2", "4" e "5" do requerimento às fls. 319/320; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz

165 - 0096193-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096193-9

Autor: Denize Quintela Ribeiro

Réu: Continental Banco S/a

Despacho: Defiro requerimento às fls. 335; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

166 - 0096915-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima

Despacho: O benefício da assistência judiciária gratuita não isenta a parte sucumbente das despesas referentes a custas e honorários. Com efeito, sobrevindo a condenação, o que ocorre é o sobrestamento da respectiva cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 12, da lei nº 1.060/50; Portanto, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, reemetendo os autos à contadoria, para cálculo das custas finais; Defiro item "b" do requerimento de fls. 356/357; Após, tendo em vista o teor da petição de fls. 356/357, dê-se baixa e archive-se, sem expedição de CDA; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

167 - 0129784-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129784-1

Autor: Fernando José de Souza

Réu: Credicard S/a

Despacho: À Contadoria, para apuração de eventual débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Alessandra Dias Galassi, Amilton Sérgio Marchi, Ana Cristina Mantoanelli, Ana Paula Carvalho, Ana Paula Nicacio, Caio Medice Madureira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gutemberg Dantas Licarião, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcio Gomes Martins, Márcio Wagner Maurício, Silene Maria Pereira Franco, Vitor Ferreira Benatti, Wandercairo Elias Junior

168 - 0143854-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143854-4

Autor: Maurício Habert Filho

Réu: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação cautelar nº 010 07 160690-8 (em apenso); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

169 - 0146799-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Reginaldo o Ramos

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 150, já que não houve a intimação da parte Executada para apresentar impugnação; Portanto, reduza-se a termo a penhora (fls. 148); Ato contínuo, intime-se a parte Exequente para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Pagar as custas, expeça-se o respectivo mandado a fim de que a parte Executada seja intimada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal (CPC: art. 475-j, §1º, in fine); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

170 - 0155940-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Bank Boston Banco Múltiplo S/a

Despacho: Intime-se o devedor, na forma do artigo 475-j, do Código de Processo Civil; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontiê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Walla

Adairalba Bisneto

171 - 0186572-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186572-6

Autor: Maria do Socorro de Souza Maia

Réu: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária (CPC: art. 475-B, §3º); Portanto, encaminhe-se à Contadoria, para apuração do débito, nos termos da sentença proferida às fls. 205/214; Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, em 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier, Vilmar Lana

7ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

172 - 0000021-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000021-3

Autor: W.S.D.

Réu: M.D.

Autos desarquivados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 18 de maio de 2011. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Averiguação Paternidade

173 - 0105158-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105158-8

Autor: M.P.S.

Réu: A.F.S.

Decisão: Destarte, como houve a satisfação da execução, necessário se faz o encerramento do feito, mormente ante ao silêncio da exequente quanto a continuidade da execução. Deve se emprestar ao ultimo dispositivo citado uma interpretação cum grani salis, pois é sabido não haver na execução, ou fase de cumprimento de sentença, mérito a ser decidido, uma vez que esta já foi objeto de prévio processo de conhecimento - antes da Lei n. 11.232/2005 - ou de módulo processual anterior no processo cognitivo - pós Lei n. 11.232/2005. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastros nos fundamentos acima lançados. Sem custas ou honorários. Após transitado julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista - RR, 26 de abril de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto Respondendo Pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Cautelar Inominada

174 - 0149772-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149772-2

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S.

Autos desarquivados e à disposição do(a) requerente. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 18 de maio de 2011. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Suely Almeida

Divórcio Litigioso

175 - 0198350-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198350-3

Autor: M.A.P.L.M.

Réu: P.P.M.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente/promovente para recolhimento das despesas de

diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 18 de maio de 2011. ** AVERBADO **

Advogado(a): Júlio Cesar de Souza Borges

Embargos de Terceiro

176 - 0104665-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104665-3

Autor: U.M.S.

Réu: H.P.

1. Confederando que o executado foi devidamente intimado da penhora realizada por meio de seu advogado constituído, mediante vista dos autos (fl.446), na forma que dispõe o art. 476-J, §1.º do CPC e, ainda, que deixou transcorrer in albis o prazo para impugnação do valor penhorado, via alvará judicial, em prol do exequente, Dr. Mamede Abrão Netto. 2. Após, arquivem-se os autos, em vista da satisfação do credito exequendo. Boa Vista, 12 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alysson Batalha Franco, Eduardo Queiroz Valle, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

Inventário

177 - 0186973-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186973-6

Autor: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Réu: Espolio De: Osvaldo Alves Cavalcante

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte requerente/promovente para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 18 de maio de 2011.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

178 - 0218973-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218973-6

Autor: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

Réu: Espolio de Marcelino Herculano de Oliveira e outros.

1. Tendo em vista o erro material tão somente quanto à grafia do nome dos herdeiros, defiro o pedido de fl. 207. Expeça-se o formal de partilha atentando para as observações ali constantes. 2. Quanto ao pedido de alvará vinculado na petição de fls. 210/211, não há como deferi-lo, eis que a pretensão deve ser vinculada em feito autônomo, endereçado ao juízo que decretou a interdição, devendo ser observado os requisitos específicos quanto à venda de bens pertencente a incapaz. Assim, indefiro o pedido, ilega da possibilidade da requerente valer-se das vias ordinárias, mediante procedimento próprio de jurisdição voluntária. 3. Intime-se. Boa Vista, 12 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

179 - 0008807-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008807-8

Autor: Marinete Vaz da Costa e outros.

Réu: Espólio de Elis de Souza

INTIMAÇÃO da inventariante para retirar o formal de partilha junto ao cartório. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 18 de maio de 2011.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

180 - 0009365-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009365-5
 Exequirente: Município de Boa Vista
 Executado: Lima Reis Ltda
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0019673-02.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.019673-0
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.
 Desapensem-se dos autos de nº 0010.05.101538-5 e 0010.06.135259-6 e 0010.06.142255-5. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 194. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas

182 - 0076241-33.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.076241-0
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: e S Carneiro e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

183 - 0093327-17.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093327-6
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 0100027-72.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100027-0
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 0100091-82.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100091-6
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

186 - 0101538-08.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101538-5
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

187 - 0101825-68.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101825-6
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Ce Sobreira e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0107539-09.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107539-7
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: M L Nascimento da Silva e outros.
 Manifeste-se o Estado de Roraima acerca das informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça, fls. 91/94, nos autos em apenso. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 0118811-97.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.118811-7
 Exequirente: Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Pereira da Silva
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0128768-88.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128768-5

Exequirente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0135259-14.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135259-6
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

192 - 0139435-36.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.139435-8
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: M a Leocadio Viana e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 0141347-68.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141347-1
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

194 - 0142145-29.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.142145-8
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

195 - 0144788-57.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.144788-3
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: M L Nascimento da Silva e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

196 - 0154827-79.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154827-4
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: V S de Oliveira Ltda e outros.
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

197 - 0157799-22.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157799-2
 Exequirente: Município de Boa Vista
 Executado: Cicero Estevam Sobreira de Sousa
 Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

198 - 0081422-15.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.081422-9
 Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o autor, acerca dos documentos juntados às fls. 295/309; II. Int. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos, Sandra Cristina Satie Saito

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

199 - 0148121-17.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148121-3
 Réu: Edhymeson Pitter Nunes Mesquita
 Vista à defesa para fins do art. 422 do CPP (republicado). Sissi Marlene D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

200 - 0177635-78.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177635-4
 Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira
 Final da Decisão: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA, pela prática do delito tipificado no art. 121, caput, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que permaneceu em liberdade durante a instrução criminal, e neste momento mostram-se ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, por ser primário, de bons antecedentes e boa conduta social, conforme depoimentos testemunhais às fls. 155, 191 e 192 e certidões de fl. 43/47. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVIII, da CF. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 18/05/2011. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0197464-11.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197464-3
 Indiciado: S.P.B. e outros.
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/06/2011 às 08:00 horas.
 Advogados: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

202 - 0016916-20.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016916-7
 Réu: Suelen Samara Moura de Araujo
 Vistas à Defesa para se manifestar acerca da testemunha de defesa. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.
 Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Moacir José Bezerra Mota

Liberdade Provisória

203 - 0006055-38.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006055-4
 Réu: Ronaldo Montalvão de Lima
 Final da Decisão: "... Desta forma, com o fito de assegurar a aplicação da lei penal, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do CPP, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória, resolvendo o mérito do presente feito, com analogia do art. 269, I, do CPC, combinado com art. 3º do CPP. Publique-se Intimem-se o MP, por seu representante legal, e a Defesa, via DJE. Junte-se cópia da presente decisão aos autos principais. Após, com baixa e anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos de pedido de liberdade provisória. Boa Vista, 17/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juíza de Direito Substituta.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ª Vara Militar

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Alisson Menezes Gonçalves

Inquérito Policial

204 - 0449622-25.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449622-0
 Réu: R.A.R. e outros.
 Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 1º de junho de 2011, às 08 horas.
 Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

205 - 0193966-04.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193966-1
 Réu: Darling Anselmo da Silva
 ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: : 1) Defiro o pedido do promotor de Justiça, tendo em vista a concordância da defesa e ainda ao fato de que o processo penal objetiva primordialmente a busca da verdade real; 2) Ao Cartório para designar audiência de instrução e julgamento - continuação para oitiva da testemunha a ser intimada no endereço constante na manifestação ministerial, bem como para interrogatório do acusado; 3) Intime-se o réu da próxima audiência; 4) Intimação pessoal do Ministério Público; 5) Intime-se o advogado via DJE, para a audiência assim designada; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/05/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Proced. Esp. Lei Antitox.

206 - 0008728-38.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008728-6
 Réu: Frank Ferreira Brito e outros.
 ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: Defiro a vista como requerido pelo Ministério Público; 2) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12/05/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0017093-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017093-4
 Réu: Francisco Alves Gonçalves
 ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Decisão: 1) Intime-se o advogado Dr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES, via DJE para apresentar justificativa para a ausência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 2) Com ou sem a justificativa venham os autos conclusos; 3) em virtude da ausência do advogado do acusado e em se tratando de acusado preso nomeio a Defensora Pública com assento nesta Vara Dra. Aline Castelo Branco para atuar na defesa do acusado; 4) Considerando que o acusado estava sendo patrocinado por advogado particular arbitro o valor de 05 (cinco) salários mínimos para ser depositados no fundo da Defensoria Pública; 5) Determino o prosseguimento da audiência; 6) Cumpra-se(...) Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Reitere-se o ofício conforme requerido pelo Ministério Público; 3) Oficie-se ao Controle Externo como requerido pelo Ministério Público; 4) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, . concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a(s) defesa(s) técnica(s) do(s) réu(s).(...) Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo nessa oportunidade manifestar-se quanto a eventual aditamento da Denúncia; 3) Em caso de aditamento deverão retornar os autos conclusos; 4) Não havendo aditamento, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se(...) Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo nessa oportunidade manifestar-se quanto a eventual aditamento da Denúncia; 3) Em caso de aditamento deverão retoreturnar os autos conclusos; 4) Não havendo aditamento, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/05/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

208 - 0017912-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017912-5
 Réu: Fabiana Rarris da Cruz
 ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: Dou por encerrada a instrução

criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a(s) defesa(s) do(s) acusado(s).(...) Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, vista a Defensoria Pública para o mesmo fim, no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0018075-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018075-0

Réu: Alisson Diebe da Silva e outros.

Despacho: Intimem-se os advogados dos acusados ALISSON e DINÁ, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal. Advogados: Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

210 - 0018262-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018262-4

Réu: Marcos Silva da Rocha

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Em que pese o requerimento do i. Defensor Público entendendo que não tem razão, uma vez que a "lata" não comprova a materialidade delitiva, sendo mera circunstância fática a existência ou não da dita "lata". Ademais, no próprio interrogatório o réu admite ter visto uma lata em cima da mesa do Delegado, e não sendo este objeto necessário a comprovação da materialidade, resta indeferido o pedido; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida As defesas dos acusados. (...) Despacho: : 1) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o Laudo Toxicológico Definitivo (cópia do ofício de fls. 44), no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, vista a Defensoria Pública para o mesmo fim, no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0000810-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000810-8

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Reitere-se o ofício de fls. 39 cobrando o Laudo Toxicológico Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência; 2) Cumpra-se. (...) Despacho: Despacho: 1) com a juntada do Laudo abra-se vista ao Ministério Público para eventualmente requer diligências nos termos do artigo 57 da lei 11.343/2006; 2) Não havendo requerimento de diligências por parte do Ministério Público, para apresentação dos memoriais finais escritos; 3) Após, vista a Defensoria Pública requerer diligências e não havendo diligências a ser requeridas para apresentação dos memoriais escritos; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/04/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0001543-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001543-4

Réu: Leomir Cabral Souza

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência da inquirição da testemunha e defesa; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a(s) defesa(s) do(s) acusado(s). (...) Decisão: 1) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o Laudo Toxicológico Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais; 2) Ainda que esta Magistrada considere que com a ausência do Laudo não é fundamento para o relaxamento, visto que toda a prova foi colhida nesta assentada com determina o CPP, atendendo ao pleito do Defensor que contou com a anuência do Ministério Público, relaxo a prisão de LEOMIR CABRAL SOUZA, determinando a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, para ser cumprido imediatamente se por outro motivo não estiver preso; 3) O réu sai desta audiência intimado a comparecer a defensoria pública do Estado para fornecimento de comprovante de residência com endereço completo e atualizado, sob pena de ser-lhe decretada a prisão; 4) Com a juntada do laudo Toxicológico Definitivo, abra-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de alegações finais escritas; 5) Após, vista a Defensoria Pública para o mesmo fim, no prazo legal; 6) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 7) Cumpra-se. Boa Vista-RR,

12/05/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

213 - 0007616-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007616-4

Réu: Jose Gemerson da Hora

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0003838-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003838-6

Réu: Rony Wellington Rabelo do Nascimento e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

215 - 0069905-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069905-1

Sentenciado: Pedro Rodrigues

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/07/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

216 - 0069956-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069956-4

Sentenciado: George Harison Ferreira Moura

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/07/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

217 - 0069969-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

218 - 0074181-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

Audiência ANTECIPADA para o dia 15/07/2011 às 10:05 horas.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

219 - 0076571-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076571-0

Sentenciado: Dorivan Ferreira Nunes

Audiência ANTECIPADA para o dia 15/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

220 - 0076889-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/07/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

221 - 0076899-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076899-5

Sentenciado: Paulo Gleidson Firmino de Amorim

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/07/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

222 - 0079876-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079876-0

Sentenciado: Constância Coelho de Souza

"...ANTE o EXPOSTO, REVOGO o livramento condicional..... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

223 - 0079882-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079882-8

Sentenciado: João Carlos Silva de Oliveira

Audiência ANTECIPADA para o dia 15/07/2011 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0083101-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva

Decisão: "... Assim, indefiro o pedido formulado. Designo audiência para o dia 20/05/2011, Às 10h15min, em atendimento ao pedido de fl. 530. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

225 - 0083804-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083804-6

Sentenciado: Eliezer Pereira da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2011 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0089820-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089820-6

Sentenciado: Benesandro Tenorio Matos

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/07/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

227 - 0091869-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/07/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

228 - 0096983-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096983-3

Sentenciado: Andre Alencar dos Santos

Audiência ANTECIPADA para o dia 15/07/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

229 - 0100229-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100229-2

Sentenciado: Kátia Lucia Boaventura da Silva

Sentença: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Retifique-e a guia de recolhimento (artigo 106 §2º, da Lei de Execução Penal). Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver presa. Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Uma Vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos a esta pena, certificando-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz Auxiliar da 3º Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

230 - 0108577-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108577-6

Sentenciado: Juscelino do Nascimento Confessor

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/07/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

231 - 0127373-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127373-5

Sentenciado: Jaco Souza da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 05/07/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

232 - 0129209-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129209-9

Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

233 - 0133998-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 07/07/2011 às 10:05 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

234 - 0154479-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154479-4

Sentenciado: Edinaldo Bezerra dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 19/07/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

235 - 0155664-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155664-0

Sentenciado: John Eraln Sanches Gaskin

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o

regime SEMI-ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 18/05 a 24/05/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011..Declaro remidos 61 dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da LEP. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

236 - 0155672-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155672-3

Sentenciado: Kaell Souza Santos

Pelo exposto, reconheço como falta grave, bem como acolho manifestação ministerial (fls. 174) e DEFIRO o pedido de reclassificação da conduta do reeducando para "regular", de acordo com o art. 50, V, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Entretanto, considerando que na audiência realizada não houve exposto pedido de regressão de regime por parte do ilustre Parquet fls. 174, mantenho o regime atual - SEMIABERTO, em virtude do tempo de pena já cumprido, bem como o decurso de 1 (um) ano da data do cometimento do novo crime. Retifique-se a Planilha de Levantamento de Pena de fl. 176, fazendo nela constar as faltas não prescritas, de 14 a 15/05/2010 (fls. 172), bem como regime atual de cumprimento de pena. Intime-se o estabelecimento penal acerca do dispositivo desta decisão. Ao Cartório para demais expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

237 - 0155675-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155675-6

Sentenciado: Sander Louis Pereira de Melo

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/07/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

238 - 0160860-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 0168730-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168730-4

Sentenciado: Jailson de Jesus Ferras

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0168733-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168733-8

Sentenciado: Ídison Alves da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/07/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

241 - 0182794-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182794-0

Sentenciado: José Vitor Oliveira de Lima

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/07/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

242 - 0182849-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182849-2

Sentenciado: Andre Luiz Magalhaes da Silva

Sentença: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido DE indulto formulado pelo (a) reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e declaro extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Deixo de expedir alvará de soltura em favor do reeducando, face o mesmo se encontrar atualmente em Livramento Condicional. Remeta-se cópia desta sentença ao estabelecimento Prisional, no qual o reeducando esteve recolhido, para fins de baixa nos seus registros. Retifique-se a guia de recolhimento. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/2010. Aluizio Ferreira Vieira - juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

243 - 0184004-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184004-2

Sentenciado: Moises da Cunha

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

244 - 0189364-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira

Assim, determino a imediata transferência do reeducando Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira, da Cadeia Pública de Boa Vista, para a Penitenciária Agrícola, para que cumpra sua pena, em regime semiaberto, na ala dos ex-policiais (conhecida como "cozinha"). O reeducando deverá comparecer espontaneamente na Penitenciária Agrícola para o cumprimento do pernoite, a partir desta data. Encaminhe-se com urgência a comunicação desta decisão aos estabelecimentos penais. Esta decisão deverá ser cumprida ainda no dia de hoje. Caso o expediente normal do Fórum já tenha encerrado, as comunicações decorrentes desta decisão deverão ser feitas mediante Oficial de Justiça. O cartório deverá entregar cópia desta decisão ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2011 - 13h11min. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR
Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

245 - 0193884-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193884-6

Sentenciado: Dejanieri Vasconcelos Vital

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/07/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

246 - 0202177-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202177-4

Sentenciado: Rafael Anderson Serafim Araújo

Audiência ANTECIPADA para o dia 22/07/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

247 - 0202217-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202217-8

Sentenciado: Fabio Manoel Pinheiro da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 19/07/2011 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0207709-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207709-7

Sentenciado: Antônio Marcelo Avis Matos

Desta forma, em face da urgência que o caso requer, decido sem oitiva prévia do Ministério Público o item 1 do requerimento da Defensoria Pública (fls. 108-108v), devendo o reeducando ser escoltado pelos policiais por todo o tempo em que durar a aludida saída. Após, remeta-se imediatamente os autos ao MP para manifestação acerca do mérito dos itens 1,3 e 4 requeridos pela DPE. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Intime-se o estabelecimento penal acerca do dispositivo desta decisão. Tramitem-se os autos em caráter de urgência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 0207929-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207929-1

Sentenciado: Maycon Gomes da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/07/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

250 - 0208183-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208183-4

Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/07/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

251 - 0002009-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002009-7

Sentenciado: Anderson de Souza Correa

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/07/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0002045-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002045-1

Sentenciado: Samuel Oliveira de Sousa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 18/05 a 24/05/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

253 - 0014242-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014242-0

Réu: R.F.S.

Despacho: Dê-se ciência à defesa sobre a juntada do laudo pericial da acusada Rosely Farias da Silva. Boa Vista, 12/04/2011. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz Titular da 4ª Vara Criminal.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Ednaldo Gomes Vidal

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

254 - 0106548-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106548-9

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Marcos Antonio Faria Andrade, brasileiro, solteiro, proprietário da empresa TCR Refrigeração LTDA., nascido em 11.12.1971, com 32 anos de idade na época dos fatos, natural de Boa Vista-RR, filho de Francisco Martins de Andrade e Maria de Fátima Faria Andrade, RG nº 86.826, -[órgão expedidor SSP/RR, CPF nº 241.631.552-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05.106548-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Marcos Antonio Faria Andrade, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, III, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de maio de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0135076-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135076-4

Réu: Gilliard Floriano Peixoto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0147241-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147241-0

Réu: Roberto de Souza Oliveira e outros.

Final da Sentença: "(...)Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: 1. Condenar o réu ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA nas sanções previstas no art. 329, caput (resistência) do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo; 2. Absolver o réu JOSÉ CARLOS SOUZA OLIVEIRA do crime previsto no art. 163, parágrafo único, inciso III, do CP com fulcro no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal. Dosimetria da Pena (...) fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) meses de detenção. Está presente, "In casu", a circunstância atenuante da confissão, prevista no artigo 65, III, letra "d", do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la, em vista do preconizado na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do

mínimo legal". Não concorrem circunstâncias agravantes genéricas. Ausentes quaisquer causas de diminuição ou causa de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) meses de detenção e multa. Fixo o regime ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) Assim, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Incabível a concessão de SURSIS, previstos no art. 77, inciso III, do Código Penal, uma vez que foi aplicado "In Casu" a substituição prevista no art. 44, do Código Penal. (...) o réu ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA, deverá permanecer solto, salvo se por outro motivo se encontrar preso, ficando obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento ao 1º Juizado Especial Criminal, o qual tem competência de executar a substituição acima determinada, com fulcro no art. 41-C, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 20 de dezembro de 2009, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Custas a serem pagas pelo réu. P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 16 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

257 - 0163395-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163395-1

Indiciado: V.P.A. e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 17 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0194568-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194568-4

Indiciado: B.F.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0194803-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194803-5

Réu: Zenildo Pereira Franco

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Zenildo Pereira Franco, brasileiro, solteiro, lavador de carro, natural de Porto Seguro/BA, nascido aos 24.12.1976, RG nº 358.676-6 SSP/RR, filho de Antonio Pereira Franco e Iraci Maria Franco, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08.194803-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Zenildo Pereira Franco, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigos 303, parágrafo único; c.c art. 302, parágrafo único, inciso I, e 306 do CTB (Lei 9.503/97) em concurso material. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de maio de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

260 - 0008958-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008958-9

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JUNHO DE 2011 às 09h45min.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Inquérito Policial

261 - 0214365-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214365-9

Réu: Genival Plácido

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Genival Plácido, brasileiro, motorista, união estável, nascido aos 28.10.1966, portador do CPF nº 276.596.822-53, RG nº 07414986 SSP/AM, natural de Dourados-MS, filho de Florivaldo Plácido e Paulina Vargas, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09.214365-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Genival Plácido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art 38 da Lei 9605/98. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de maio de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

262 - 0004901-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004901-3

Réu: R.O.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, nos termos do art. 386, III e IV, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu RUBENS OLIVEIRA MENDES. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0014184-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014184-4

Réu: Antonio Francisco de Sousa Rosa

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA ROSA, da imputação que lhe fora feita nestes autos, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

264 - 0006039-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006039-8

Réu: E.A.C.

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por EDVAN ALVES DA CONCEIÇÃO o fazendo, fundamentalmente, em homenagem à ordem pública, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

265 - 0183429-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183429-2

Réu: Evangelista do Nascimento Leão

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0194008-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194008-1

Réu: Ronis dos Santos Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

267 - 0205595-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205595-2

Réu: Maria Verônica de Souza Leite e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

268 - 0003684-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003684-4

Réu: M.S.T.

Decisão:(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória, formulado em favor de Marcelo dos Santos Teodosio, posto ausente seus requisitos autorizadores. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011(a)Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

269 - 0007249-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007249-2

Réu: T.O.N.

Decisão:(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Tiago de Oliveira Nascimento concedendo-lhe a liberdade, se por outro fato não estiver segregado, nos termos do supracitado inciso artigo 5º, da Constituição da República de 1988.Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011.(a) Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

270 - 0007241-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007241-9

Indiciado: J.C.M.

Decisão:(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Janio Conceição Mota concedendo-lhe a liberdade, se por outro fato não estiver segregado, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988.Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011.(a) Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

271 - 0007244-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007244-3

Réu: R.M.S.

Decisão:(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Rudinei da Mata Silva a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se.Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011.(a) Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): André Luiz Vilória

272 - 0007304-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007304-5

Réu: J.F.S.

Decisão:(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de relaxar a prisão de João Francisco da Silva, porquanto legítima. Intimem-se. Após, com as anotações e baixas devidas, archive-se.Boa Vista-RR, 18 de maio de 2011.(a)Angelo

Ação Penal Competên. Júri

273 - 0010116-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010116-9

Réu: Ubiratan Evangelista e Silva e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/08/2011 às 08:00 horas. = Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0010127-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010127-6

Réu: Sebastião Baia de Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/10/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

275 - 0010172-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/10/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

276 - 0010175-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010175-5

Réu: Raimundo Pereira da Silva Filho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/10/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0010200-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010200-1

Réu: Cuper Rodrigues de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/10/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0010231-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010231-6

Réu: Wilker da Silva Costa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/08/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

279 - 0010237-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010237-3

Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/08/2011 às 08:00 horas.Despacho: 1.Considero preclusa a manifestação do advogado.

2.Intime-se apenas a testemunha Richardson (fl.477). 3.Cumpra-se integralmente o despacho de fl.491. 4.Publique-se. Boa Vista/RR, 11/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Roberto Guedes Amorim

280 - 0010241-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010241-5

Réu: Luiz Monteiro Ferreira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0010248-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/08/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcio da Silva Vidal

282 - 0010467-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/10/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

283 - 0010659-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010659-8

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/08/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

284 - 0010669-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010669-7

Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 31/10/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim

285 - 0010767-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010767-9

Réu: José da Silva Araújo

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0010797-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010797-6

Réu: Camilo Wiedeman

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/10/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

287 - 0010904-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010904-8

Réu: Mavial Rodrigues da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/09/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

288 - 0010926-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010926-1

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/10/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0022829-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022829-1

Réu: João da Conceição

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0026179-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/10/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

291 - 0026184-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026184-7

Réu: Meire Carvalho de Negreiros

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0026401-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026401-5

Réu: Rildo Luiz Bezerra Paz

Despacho: Intimem-se os patronos do réu, pela derradeira vez, para apresentar alegações finais. Publique-se. Boa Vista(RR), 17/05/2011.

Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

293 - 0037618-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037618-1

Réu: André Anderson Pires Ferreira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/08/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0050682-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0059133-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059133-2

Réu: Jordanio Nascimento Lopes

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0060068-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060068-7

Réu: Francisco Brito Barroso

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/09/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

297 - 0079168-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079168-2

Réu: Alex Sandro da Silva Sarmento e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/08/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

298 - 0083235-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte

Despacho: Feito incluído na Meta II - CNJ. Intime-se o advogado,Dr.

Roberto Guedes de Amorim, para informar o atual endereço do réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Boa Vista(RR), 18/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titlar da 7ª Vara Criminal

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

299 - 0087943-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087943-8

Réu: Sivaldo Soares

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/09/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Ronald Rossi Ferreira

300 - 0100966-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100966-9

Réu: Sidnei Oliveira da Silva e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 31/08/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0134766-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho

Despacho: I-Feito incluído na Meta II - CNJ. II - Adoto como relatório a pronúncia de fls. 181/186. III - Nos termos da Portaria nº 476 de 10 de fevereiro de 2011, distribua-se o presente feito ao Mutirão das Causas de Competência do Júri, concluindo-se em pauta. IV - Intime-se o réu Mário Sérgio Pinto, por edital, o MP, a DPE e as testemunhas indicadas às fls. 206 e 83/85, quais sejam (...)V - Junte-se certidão atualizada dos antecedentes criminais do acusado (federal e estadual). VI - Publique-se. VII - Demais expedientes necessários. VIII - Cumpra-se com prioridade. Boa Vista (RR), 18/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Stélio Dener de Souza Cruz

302 - 0155791-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva

Sessão de júri ADIADA para o dia 01/08/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

303 - 0197554-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/08/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

2ª Vara Militar

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

304 - 0171061-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Despacho: Feito incluído na Meta II - CNJ. Inclua-se o nome do patrono no SISCO. Defiro o pedido de vista para apresentação das alegações finais. Publique-se. Boa Vista (RR), 17/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e Justiça Militar

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedith Ferreira Araújo, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

305 - 0001130-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001130-0
 Executado: E.M.R.O.
 Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

306 - 0007894-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007894-7
 Autor: A.R.A.B.A. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

307 - 0014746-75.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014746-0
 Infrator: L.D.F. e outros.
 Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
 Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Proced. Jesp Cível

308 - 0153232-45.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.153232-8
 Autor: José Uchôa Machado
 Réu: Norte Brasil Telecom S/a
 Despacho: 1- Desarquive-se; 2- Após, intime-se a empresa/ré para, no prazo de 48 horas, requerer o que entender necessário, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 29 de abril de 2011. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP.
 Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal

309 - 0167223-88.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.167223-1
 Réu: Josenir Cardoso da Silva
 Despacho: "Cumpra-se o despacho em correição."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

310 - 0215641-86.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215641-2
 Réu: Leandro Francisco Barreto Filho
 Despacho: "Cumpra-se imediatamente o restante do determinado na sentença proferida nestes autos imediatamente."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0002887-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002887-6

Réu: Sebastião Pereira da Silva
 DESPACHO. Verifique-se a que inquérito corresponde a presente ação penal, e se existente.BV, 06/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

312 - 0151279-80.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.151279-3
 Réu: Tarcilio Araujo Costa
 Despacho: "À defesa para manifestação sobre a não localização da vítima, arrolada como testemunha."BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

313 - 0171029-34.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171029-6
 Indiciado: M.V.N.
 Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0195637-62.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.195637-6
 Indiciado: E.C.A.
 Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0014523-25.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014523-3
 Indiciado: J.M.M.F.
 Despacho: "Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 61."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/05/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

316 - 0002347-14.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002347-1
 Réu: Jesualdo Pereira Mangabeira
 Despacho: "Cumpra-se o despacho em correição. Concomitantemente, conserte-se a anotação de classe processual."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0015058-51.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015058-9
 Indiciado: R.N.F.V.
 Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição. Após, ao MP."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0008005-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008005-7
 Indiciado: L.C.L.O.
 Decisão: (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino(...)CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se.BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0008012-74.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008012-3
 Autor: Luis Carlos Lima de Oliveira
 Decisão: (...)cujo arquivamento determino, certificando-se nos correspondentes Autos de Prisão em flagrante, e procedendo-se as baixas devidas. BV, 18/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

320 - 0218963-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218963-7

Indiciado: A.S.S.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o despacho proferido às fls. 79."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0221124-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221124-1

Indiciado: W.A.P.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o despacho proferido às fls. 79."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0221286-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221286-8

Indiciado: J.M.S.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição. Após, abra-se vista ao MP."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0221296-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221296-7

Indiciado: M.J.S.M.

Despacho: "Anotar-se a data de devolução da carta. Após, cumpra-se imediatamente o despacho proferido às fls. 85."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0221844-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221844-4

Indiciado: A.S.S.S.

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o despacho proferido às fls. 88."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0223627-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223627-1

Indiciado: L.L.S.

Despacho: "Cumpra-se o despacho em correição, apresentando a justificativa determinada (fs.66). Cumpra-se o despacho proferido às fls. 65."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 06/06/2011, às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0003020-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003020-3

Indiciado: S.P.S.

Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição. Cumpra-se o despacho proferido às fls. 44."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0003021-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003021-1

Indiciado: A.A.F.

Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição. Cumpra-se o despacho proferido às fls. 48."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0011775-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011775-2

Indiciado: J.S.F.

Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0011954-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011954-3

Indiciado: J.R.F.S.

Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0017170-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017170-0

Indiciado: M.M.C.

Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0017185-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017185-8

Indiciado: E.C.A.

Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição. Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0017193-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017193-2

Indiciado: M.S.S.

Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0017352-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017352-4

Indiciado: J.E.A.F.

Despacho: "Anotar-se no sistema a tramitação direta. Após, ao MP."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

334 - 0004469-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004469-1

Réu: Pedro dos Santos Serrão Filho

Despacho: "Cumpra-se o despacho em correição."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0005145-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005145-6

Réu: Josivânio Silva de Freitas

Despacho: "Cumpra-se o determinado em correição."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0005657-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005657-0

Réu: Cirso Rosa Francisco de Mello

Despacho: "Cumpra-se o despacho em correição."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0007532-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007532-3

Réu: Francisco da Conceição

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 36, imediatamente."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0007569-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007569-5

Réu: Jose Edilton de Alves Figueiredo

Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. (...)Custas pelo requerido. Cumpra-se. Intime-se a ofendida e o ofensor. P.R.I. BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0007752-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007752-7

Réu: Hiderlan Matao Bonfim

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 44, imediatamente."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0008897-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008897-9

Réu: Antônio Souza da Silva

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 37, imediatamente."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0009262-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009262-5

Réu: Raildo Oliveira Alexandre

Despacho: "Cumpra-se o despacho em correição."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0010572-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010572-4

Indiciado: I.C.S.

Despacho: "Cumpra-se o despacho em correição."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0014905-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014905-2

Indiciado: F.J.C.L.

Despacho: "Cumpra-se o despacho proferido em correição imediatamente. Após, cumpra-se o despacho de fls. 24."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0015051-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015051-4

Indiciado: C.M.M.

Despacho: "Cumpra-se o despacho em correição."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0015180-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015180-1

Indiciado: R.M.P.S.

Despacho: "Cumpra-se a sentença de fls. 32."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0000190-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000190-5

Indiciado: L.B.S.

Despacho: "Cumpra-se o despacho em correição."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0000901-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000901-5

Indiciado: P.F.S.

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 24."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

348 - 0179529-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179529-7

Indiciado: C.G.F.

Despacho: "Finalize o cartório o procedimento de arquivamento deste feito, imediatamente, fazendo-se as devidas anotações."BV, 17/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) MEMBRO:**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****César Henrique Alves****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Maria Aparecida Cury****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Mandado de Segurança**

349 - 0011833-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011833-9

Autor: A.O.F.A.O.F.

Réu: J.T.2.J.E.C.C.

Despacho:Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares

350 - 0000219-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000219-2

Autor: C.S.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C. e outros.

Despacho:Encaminhem-se com vista ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 16 de maio de 2011.(a) Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Timóteo Martins Nunes

351 - 0006924-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006924-1

Autor: B.I.S.

Réu: J.D.3.J.E.C.C.B.

Despacho: I - Requistem-se as informações da autoridade apontada como coatora; II - Após , conclusos. Boa Vista, 16 de maio de 2011. (a) Cristóvão Suter.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

352 - 0006926-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006926-6

Autor: B.F.S.

Réu: J.D.3.J.E.C.

Despacho: I - Requistem-se as informações da autoridade apontada como coatora; II - Após , conclusos. Boa Vista, 16 de maio de 2011. (a) Cristóvão Suter.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Comarca de Caracari**Índice por Advogado**

000568-RR-N: 013

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Guarda**

001 - 0000603-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000603-6

Autor: L.F.S.

Réu: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0000604-02.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000604-4

Autor: P.C.A.

Réu: W.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.535,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000605-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000605-1

Autor: V.S.S.

Réu: L.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

004 - 0000597-10.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000597-0
 Réu: Antonio Pereira Freitas Filho
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000599-77.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000599-6
 Indiciado: A.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000600-62.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000600-2
 Indiciado: S.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000601-47.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000601-0
 Indiciado: A.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000602-32.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000602-8
 Indiciado: D.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 0000596-25.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000596-2
 Réu: Denis Rabelo dos Reis
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

010 - 0000598-92.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000598-8
 Indiciado: J.M.C.M.
 Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 18/05/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0000461-13.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000461-9
 Autor: A.C.S.A.
 Réu: J.A.C.A.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

012 - 0000460-28.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000460-1

Autor: K.V.M.V.S.
 Réu: J.S.S.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

013 - 0000135-53.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000135-9
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Joana Rodrigues Moraes Sousa
 Final
 Decisão: Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandando de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora (MARCA PEUGEOT, 206 SELECTION 1.0 16 2003 ANO FABRICAÇÃO 2003, preta, placa NAK 8008, chassi 9362^a7LZ93W038269, RENAVAL 804215090). Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 dias (§ parágrafo 3º do Decreto Lei 911/69, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004) contestar, ou, se já tiver pago 40% de preço financiado, requer purgação da mora (Dec. -Lei 911/69, art. 3º). Cientifique-se o devedor dos dispositivos legais, in verbis. A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no SISCOB e publicação. Expedientes necessários. P.R.I.C.CCI/RR, 12 de maio de 2011.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

014 - 0000188-68.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000188-0
 Autor: O.B.S.
 Réu: E.G.A.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

015 - 0000510-54.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000510-3
 Autor: M.C.F.S.
 Réu: F.A.N.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

016 - 0001177-74.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001177-2
 Autor: O.S.C.
 Réu: J.O.S.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000478-49.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000478-3
 Autor: V.S.G.
 Réu: A.S.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

018 - 0000106-03.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000106-0
 Autor: D.A.C. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000509-69.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000509-5
 Autor: F.C.B.
 Réu: G.B.A.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

020 - 0000211-77.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000211-8
 Autor: N.S.C.
 Réu: F.P.D.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

021 - 0000466-35.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000466-8

Autor: B.F.A.
Réu: I.B.A.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

022 - 0000595-40.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000595-4
Autor: Davi de Figueiredo Ramos
Réu: Banco Bmg
Final da Decisão: ante o exposto, DEFIRO a TUTELA ANTECIPADA, e por via de consequência, determino à requerida, que se abstenha de realizar descontos mensais nos vencimentos da pensão do requerente, sob pena de multar, a qual arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada infringência à ordem judicial. Outrossim, cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de confissão ficta a revelia, nos termos do art. 319 do CPC. Expedientes necessários. P.R.I.C.CCI/RR, 17 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Auto Prisão em Flagrante

023 - 0000210-92.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000210-0
Réu: Gilson Almeida da Silva
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

024 - 0000673-68.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000673-1
Infrator: Fransmilli Ferreira de Souza
Final da Decisão: Dessarte, defiro a cota do Ministério Público e, nos termos dos arts. 149, 150 e 153 do CPPN, determino a instauração do incidente, bem como a suspensão do processo, até que seja apresentado o laudo dos médicos peritos. Oficie-se À UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL- UISAM (Boa Vista), na pessoa de seu atual gestor, para ciência desta determinação e nomeação de peritos. Designo o dia 08/06/11, às 09:00h, para realização de perícia médica a ser realizada na Unidade Integrada de Saúde Mental-UISAM, localizada na Av. Capitão Júlio Bezerra, 636, Centro (anexo ao Hospital Coronel Mota), Boa Vista. Outrossim, nomeio peritos médicos (psiquiatras) do quadro do Estado os doutores: WILSON DA SILVA LESSA JUNIOR-CRM 852 e CHRISTIANO CALDAS NERY ALVES-CRM 1295. Intime-se, a seguir, o Ministério Público e a Defesa, para apresentarem outros quesitos que considerarem necessários no prazo de 03(três) dias. Os quesitos apresentados pelo MP e Defesa deverão acompanhar a precatória, permanecendo cópia no presente feito e nos autos do incidente. Oficie-se requisitando a apresentação do menor para realização do exame. Sem custas. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 17 de maio de 2011
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0013831-30.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013831-2

Indiciado: L.G.A.
Decisão: Defiro a cota retro. Matenho suspenso o feito de execução das medidas sócioeducativas (fls.30/31), até eventual concessão de liberdade provisória ou prolação de sentença transitada em julgado decorrente dos autos de flagrante nº 0020 11 000260-5. Outrossim, certifique-se o cartório qual o delito tipicado nos autos novos, bem como, sobre eventual denúncia nos mesmos. Regularize-se a numeração, após à fl. 41. Expedientes necessários. CCI/RR, 12 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

026 - 0000198-15.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000198-9
Infrator: L.M.S.A. e outros.
Final da Decisão: ante a manifestação do Ministério Público, entendo que no caso em tela há ausência de justa causa para deflagrar ação neste Juízo. Assim, não como continuar no feito por falta de condições de procedibilidade. Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressaltando o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Junte-se no presente feito uma cópia da decisão de arquivamento dos autos 0020 10 000306-8. Arquivem-se o presente feito e os autos apensos.P.R.I.C.CCI/RR, 16 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

010862-PA-N: 027
047247-PR-N: 027
000077-RR-A: 025
000117-RR-B: 016
000236-RR-N: 012
000369-RR-A: 015
000564-RR-N: 009, 012

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Sergio Mateus

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000256-51.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000256-2
Autor: R.S.L.
Réu: A.F.S.L. e outros.
Sentença: Tendo em vista o acordo firmado nos autos de execução de alimentos nº. 09 012888-2, homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Mucajá, 10 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajá.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0000306-77.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000306-5
Autor: L.G.S.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2011 às 11:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000307-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000307-3

Autor: L.V.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000308-47.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000308-1

Autor: J.C.G. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/08/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000309-32.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000309-9

Autor: J.P.S. e outros.

Réu: N.S.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

006 - 0001175-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001175-5

Autor: V.S.S.

Réu: A.G.P.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001278-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001278-7

Autor: A.F.S.

Réu: M.L.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000080-72.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000080-6

Autor: Zilda Maria Borges Gomes

Réu: Oswaldo Vieira Gomes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

009 - 0012888-80.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012888-2

Autor: A.F.S.L. e outros.

Réu: R.S.L.

Final da Sentença: "... Face ao exposto, nos termos do artio 794, II, extingo o presente feito, com resolução de mérito. (...) Arquivem-se, com baixa. P.R.I.C. Mucajaí, 10 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

010 - 0000584-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000584-7

Autor: D.S.P. e outros.

Réu: S.P.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 0009860-75.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009860-0

Autor: J.R.S.C.

Réu: M.P.S.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

012 - 0000103-18.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000103-6

Autor: Lindecivete Lima Santos

Réu: Secretario de Educação do Municipio de Mucajaí-rr

Final da Sentença: "... Ante o exposto, extingo o processo sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajaí, 18 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

Petição

013 - 0000310-17.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000310-7

Autor: S.S.A. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/08/2011 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0000571-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000571-4

Autor: Antonia Damasceno da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000625-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000625-8

Autor: Firmino Barbosa Guimaraes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Sergio Mateus

Ação Penal

016 - 0011041-77.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011041-1

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

Ação Penal Competên. Júri

017 - 0000996-24.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000996-2

Indiciado: P.P.C.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004057-82.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004057-2

Indiciado: F.T.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0000401-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000401-6

Réu: Antonio Luz da Conceição

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000061-66.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000061-6

Réu: Roselaine de Fatima Melo Ribeiro

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000394-18.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000394-1

Réu: Fábio Júnior de Melo Lima e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000499-92.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000499-8

Réu: Manoel da Silva Dourado

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0012659-23.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012659-7

Réu: Edivaldo dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000755-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000755-5

Indiciado: C.S.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000438-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000438-6

Indiciado: O.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Med. Protetivas Lei 11340

026 - 0000425-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000425-3

Réu: Otaciano Xavier das Chagas

Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Sergio Mateus

Proced. Jesp Cível

027 - 0000828-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000828-0

Autor: Maria Lucenir da Silva e Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: "... Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com reparação por danos morais, acrescida de juros moratórios contados da data do fato e correção monetária da data do arbitramento, com base no artigo 5º, X, da Constituição Federal, e na Lei 8.078/90. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. P.R.I.C. Mucajaí, 16 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela comarca de Mucajaí.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Michelle Conde Vieira

Juizado Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Sergio Mateus

Termo Circunstanciado

028 - 0000290-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000290-3

Indiciado: J.S.C.

Audiência realizada: Extinção da punibilidade em virtude da renúncia a representação da vítima, com fundamento no art. 107, V do Código Penal. Mucajaí, 18 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

006682-AM-N: 003

000005-RR-B: 005, 006, 007

000176-RR-B: 002

000210-RR-N: 010

000276-RR-A: 002

000317-RR-B: 008, 010

000451-RR-N: 009

000475-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000742-82.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000742-5

Réu: Erlino Alves Damasceno

Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Averiguação Paternidade

002 - 0000398-19.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000398-5

Autor: C.V.S.

Réu: L.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RRB, Dr(a). JOÃO PEREIRA DE LACERDA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, João Pereira de Lacerda

Busca e Apreensão

003 - 0000034-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000034-7

Autor: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a

Réu: Sueli das Neves Marciel Brito

REPUBLICAÇÃO:"Final da Sentença:"Diante do exposto,EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,á luz do disposto nos art.267,inciso IV, do Código de Processo Civil..Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes.P.R.I.Rorainópolis/RR,09 de fevereiro de 2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondedno pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Richard Anderson Hidalgo Paredes

Desapropriação

004 - 0009712-42.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009712-3

Autor: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima - Caer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Out. Proced. Juris Volun

005 - 0005519-86.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005519-2

Autor: Conceição de Souza Colares

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

Petição

006 - 0006504-21.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006504-1

Autor: C.S.C.

Réu: J.F.T.P.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

Protesto

007 - 0009690-81.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009690-1

Autor: C.S.C.

Réu: J.F.T.P.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

Separação Consensual

008 - 0000429-24.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000429-9

Autor: Daniel Morais Silva e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/05/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

009 - 0009757-46.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009757-8

Réu: J.M.R.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Procedim. Investig. do Mp

010 - 0000198-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000198-0

Réu: Marcelo Renault Menezes e outros.

Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia contra os denunciados Marcelo Renault Menezes e Wellington José Borges de Freitas, já qualificados. Cite-se cada um dos denunciados para responder à acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias (CPP, art. 396, parágrafo único). Não apresentada respota no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constitui(em) defensor(es), nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la(s), concedendo-lhe vista dos autos por igual prazo (CPP, art. 396-A, §2º). Designe-se audiência de instrução e julgamento, concomitantemente. Diligências necessárias. Rorainópolis, 17 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

011 - 0008176-30.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008176-4

Indiciado: R.I.E.

(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação à empresa RESENDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, já qualificada, pela infração prevista no art.46 da Lei 9.605/1998, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009287-15.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009287-6

Indiciado: E.O.S.

(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a ELIESIO OLIVEIRA DE SOUZA, já qualificado, pela infração prevista no art.28 da Lei 11.343/2006, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.,e Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de maio de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

004419-AM-N: 011

007865-PA-N: 011

015089-PA-N: 008
000101-RR-B: 011
000116-RR-B: 011
000588-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Mandado de Segurança

001 - 0000707-83.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000707-1
Autor: Flavio Ladisney Nogueira Rego
Réu: Município de Sao Luiz do Anaua
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Petição

002 - 0000708-68.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000708-9
Autor: Alain Delon Jordao de Souza Correa
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

003 - 0000547-58.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000547-1
Autor: Elizabete da Silva Nascimento
Réu: City Lar
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.641,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000703-46.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000703-0
Autor: Douglas Cavalcante Cunha
Réu: Alecsandro Queiroz Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

005 - 0000698-24.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000698-2
Indiciado: P.R.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

006 - 0000709-53.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000709-7
Autor: J.M.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000697-39.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000697-4
Infrator: L.F.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Mandado de Segurança

008 - 0000699-09.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000699-0
Autor: Arnaldo Muniz de Souza
FINAL DE DECISÃO : (...) Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de concessão liminar da ordem. Determino sejam requisitadas informações à autoridade apontada coatora, na forma do art. 7.º, I, da Lei n.º 12.016/2009, remetendo anexa, cópia da impetração. Prestadas as informações ou sem elas, expirado o prazo legal, abra-se vista ao Ministério Público. (...) São Luiz do Anauá(RR), 16/05/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Cível

Expediente de 17/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Pedido de Providências

009 - 0000705-16.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000705-5
Autor: Gessi Jesus de Sousa e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Averiguação Paternidade

010 - 0022173-41.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022173-6
Autor: L.F.G.D. e outros.
Réu: J.R.S.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

011 - 0016943-57.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.016943-9
Autor: Banco da Amazônia S/a.
Réu: Paulo Viana de Freitas e outros.
Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli, Tarcísio Laurindo Pereira

Improb. Admin. Civil

012 - 0020636-44.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020636-6
Autor: Ministério Público de Roraima
Réu: Marino Barreto Caldas
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

013 - 0000527-67.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000527-3
Autor: J.L.B. e outros.
Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

014 - 0000704-31.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000704-8
Autor: Paulo Roniere Costa Vieira
Réu: Arnaldo Muniz de Souza
Final da Decisão: (...) Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de concessão liminar da ordem e determino a requisição de informações à autoridade apontada coatora, na forma do art. 7.º, I, da Lei n.º 12.016/2009, remetendo anexa, cópia da impetração. Prestadas as informações ou sem elas, expirado o prazo legal, ao Ministério Público.(...) São Luiz do Anauá(RR), 18/05/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

015 - 0000030-53.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000030-8
Autor: Ariel Atila
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

016 - 0000355-43.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000355-8
Autor: M.J.L.
Réu: N.P.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

017 - 0023020-09.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023020-6
Réu: Romeu Alves Reis
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

018 - 0000700-91.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000700-6
Autor: Amadeus Bonfim dos Santos
Réu: Banco do Brasil S/a
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

019 - 0023327-60.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023327-5
Sentenciado: Josué Simão Nunes
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

020 - 0000701-76.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000701-4
Autor: T.L.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0000662-79.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000662-8
Infrator: D.L.L.
Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal, para determinar à autoridade policial, sob a qual se encontra a guarda e posse da motocicleta, HONDA TITAN 125, cor verde, ano 1999, placa NAI 2015, de propriedade do senhor Sérgio Matos Lima.(...) São Luiz do Anauá (RR), 18/05/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000190-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

001 - 0000245-34.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000245-9
Réu: Jonas dos Santos Abreu
Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/05/2011.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Homol. Transaç. Extrajudi

002 - 0000299-97.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000299-6
Autor: Rohane Mendonça de Souza
Réu: Telemar Norte/leste (oi)
PUBLICAÇÃO: Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

006586-AM-N: 006
000092-RR-B: 001, 002
000190-RR-N: 007

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Divórcio Consensual

001 - 0000387-78.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000387-3
Autor: A.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 534,00.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Execução de Alimentos

002 - 0000394-70.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000394-9
Autor: L.L.S.C. e outros.
Réu: L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.572,74.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

003 - 0000374-79.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000374-1
Réu: Diego Gomes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

004 - 0000388-63.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000388-1
Autor: Renato Paes de Melo
Réu: Evaldo de Souza Picanço
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.900,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000389-48.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000389-9
Autor: Altamir Correa de Campos
Réu: Maveilson de Tal
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 30,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0000535-26.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000535-9
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Valdir Teixeira Lima
Aguarda resposta de ar.
Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

Procedimento Ordinário

007 - 0003270-66.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003270-2
Autor: Francisca Filgueira Soares
Réu: Ozeas Montenegro Peixoto
Aguarda resposta de ar.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Bonfim**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 18/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000160-50.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000160-0

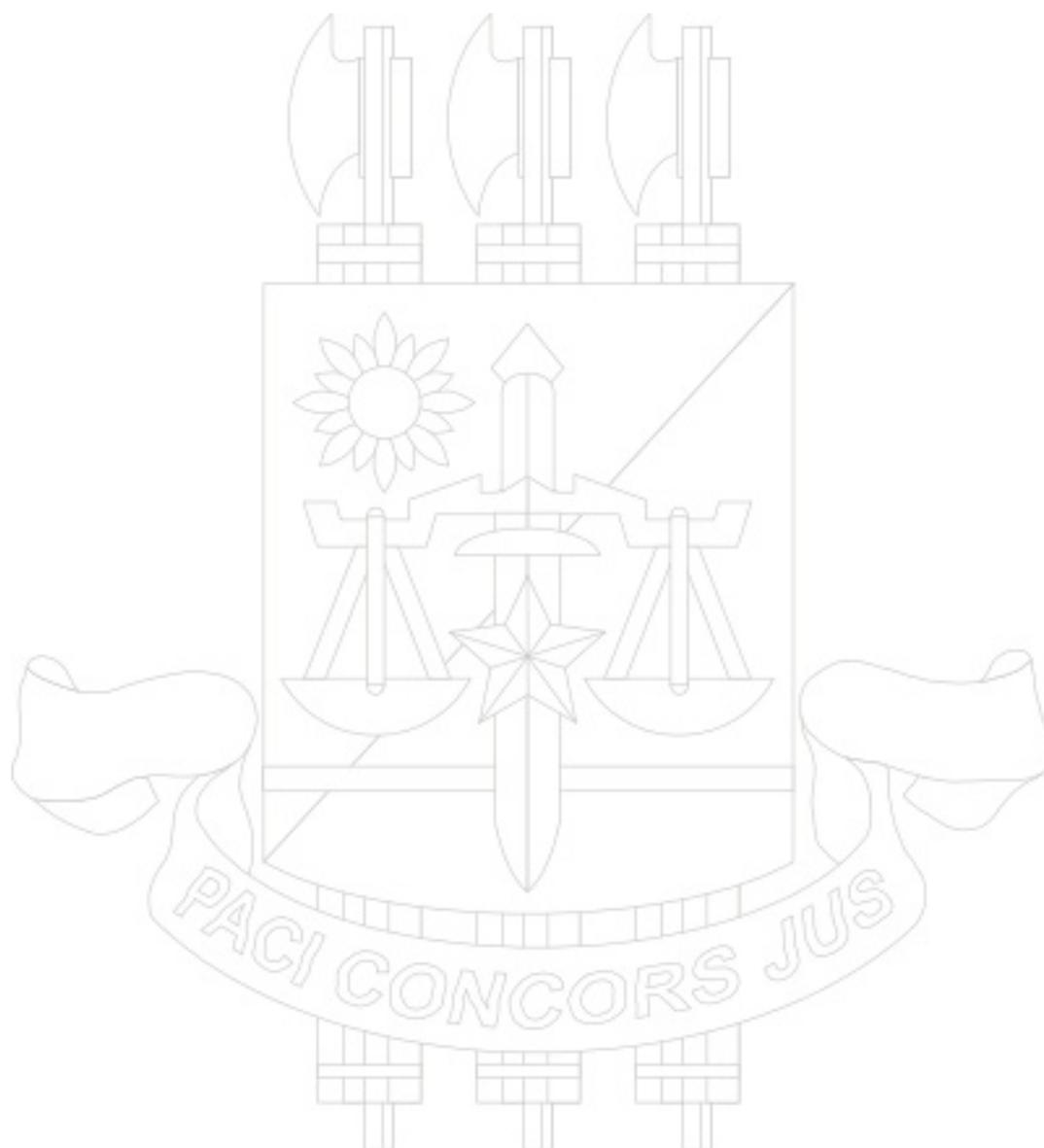
Autor: Banco Itau S/a

Réu: Tércio Mota de Oliveira

INTIMAÇÃO: inteme-se a parte autora para que recolha as custas do Sr.

Oficial de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.



4ª VARA CÍVEL

Expediente de
19/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. RAIMUNDO WALNIRO DE SOUZA FERREIRA, INSCRITO NO CPF SOB O N. 035.241.242-91, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

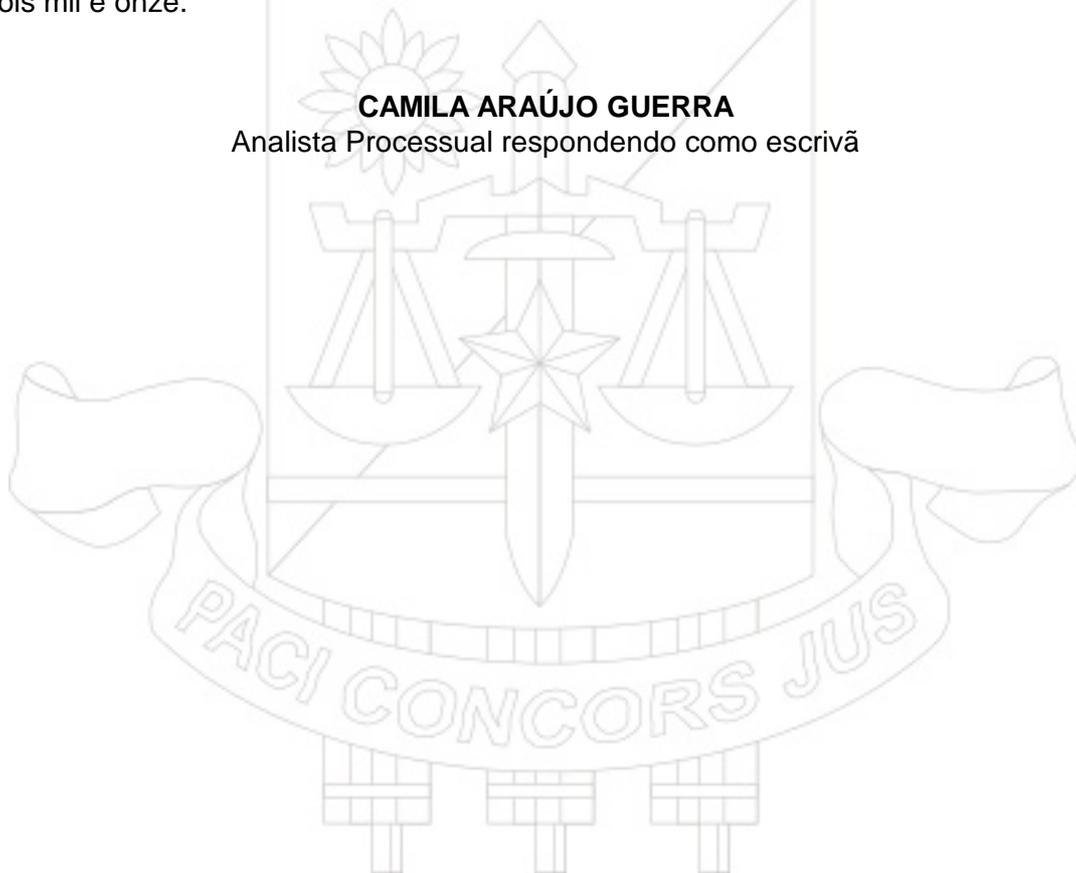
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2011.906.217-1 (PROJUDI), AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO** em que figura como requerente LUCILENE LOBATO FIGUEIRA e parte requerida **RAIMUNDO WALNIRO DE SOUZA FERREIRA, INSCRITO NO CPF SOB O N. 035.241.242-91**. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã



EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DO IMÓVEL URBANO DENOMINADO LOTE N. 12, QD N. 48, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA/RR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2011.906.917-6 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente HILDA OLIVEIRA ARAÚJO e requerido MARIA DAS GRAÇAS MENDES. Como se encontra os confinantes do IMÓVEL USUCAPIENDO DENOMINADO LOTE N. 12, QD N. 48, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA/RR, atualmente, em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os confinantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2011.906.917-6 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente HILDA OLIVEIRA ARAÚJO e requerida MARIA DAS GRAÇAS MENDES. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARCIA JENELLE MCLEAN BRASCHE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2011.905.163-8 (PROJUDI), AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA** em que figura como requerente PHYLLIS BRASCHE GARCIA e parte requerida MARCIA JENELLE MCLEAN BRASCHE. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCINDO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2011.906.917-6 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente HILDA OLIVEIRA ARAÚJO e requerida MARIA DAS GRAÇAS MENDES. Como se encontra a requerida, BOA VISTA/RR, atualmente, em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.05.106406-0 – EXECUÇÃO
EXEQUENTE: JOSE GERALDO DE CASTRO
EXECUTADO: IVANETE PROCHNOW

Como se encontra a parte Executada, IVANETE PROCHNOW, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a Executada efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.06.137350-1 - MONITORIA

REQUERENTE: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA

REQUERIDO: PORTAL MADEIRA LTDA – ME e SEBASTIÃO JENAIR RIBEIRO

Como se encontra a parte Requerente, MINUSA TRATORPEÇAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a Requerente efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

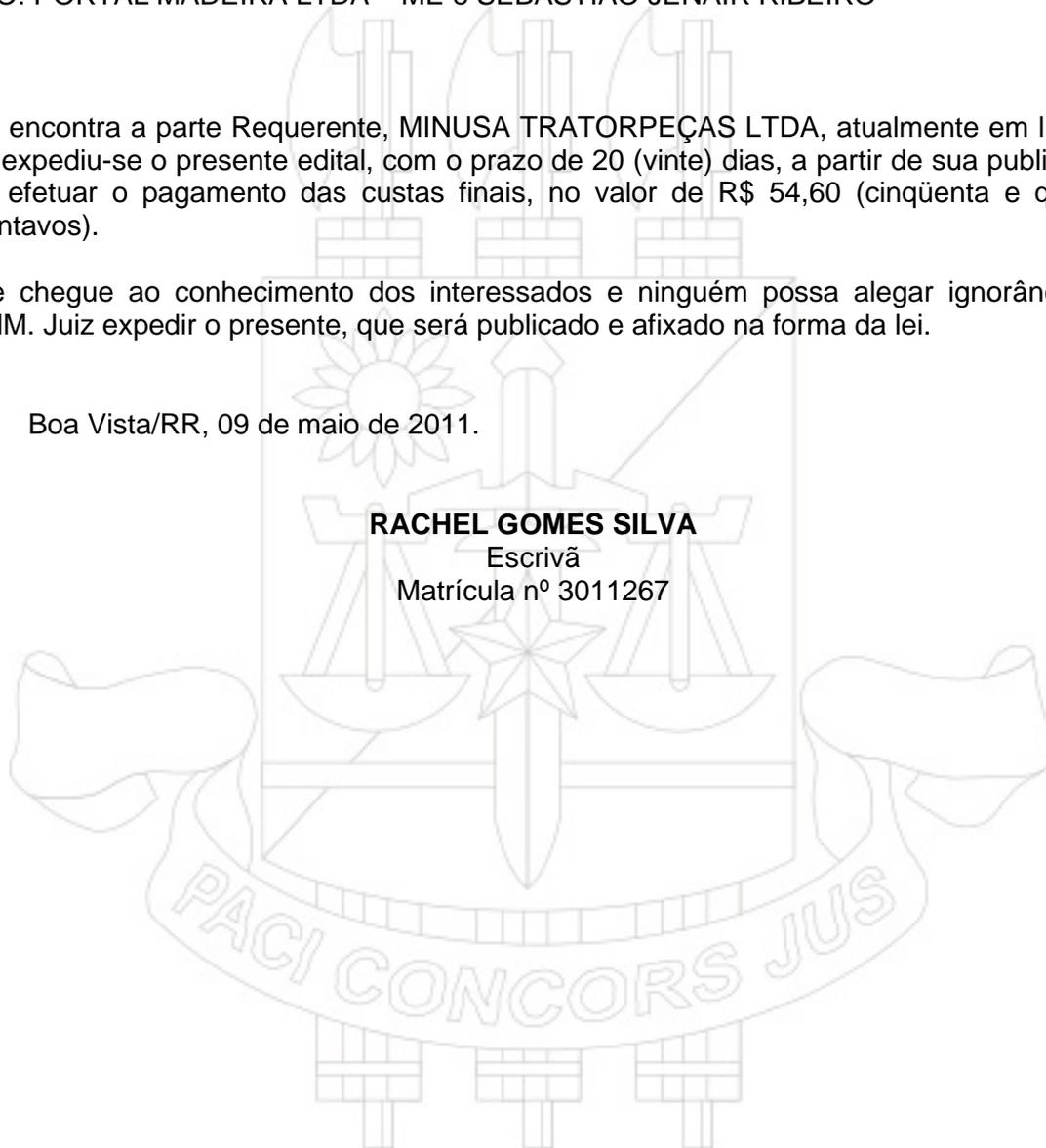
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.07.167378-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: V S YAMASHITA ME

REQUERIDO: GIANE DOS SANTOS ALVES e ANA SANTOS ALVES

Como se encontra a parte Requerente, V S YAMASHITA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o Requerente efetuarem o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

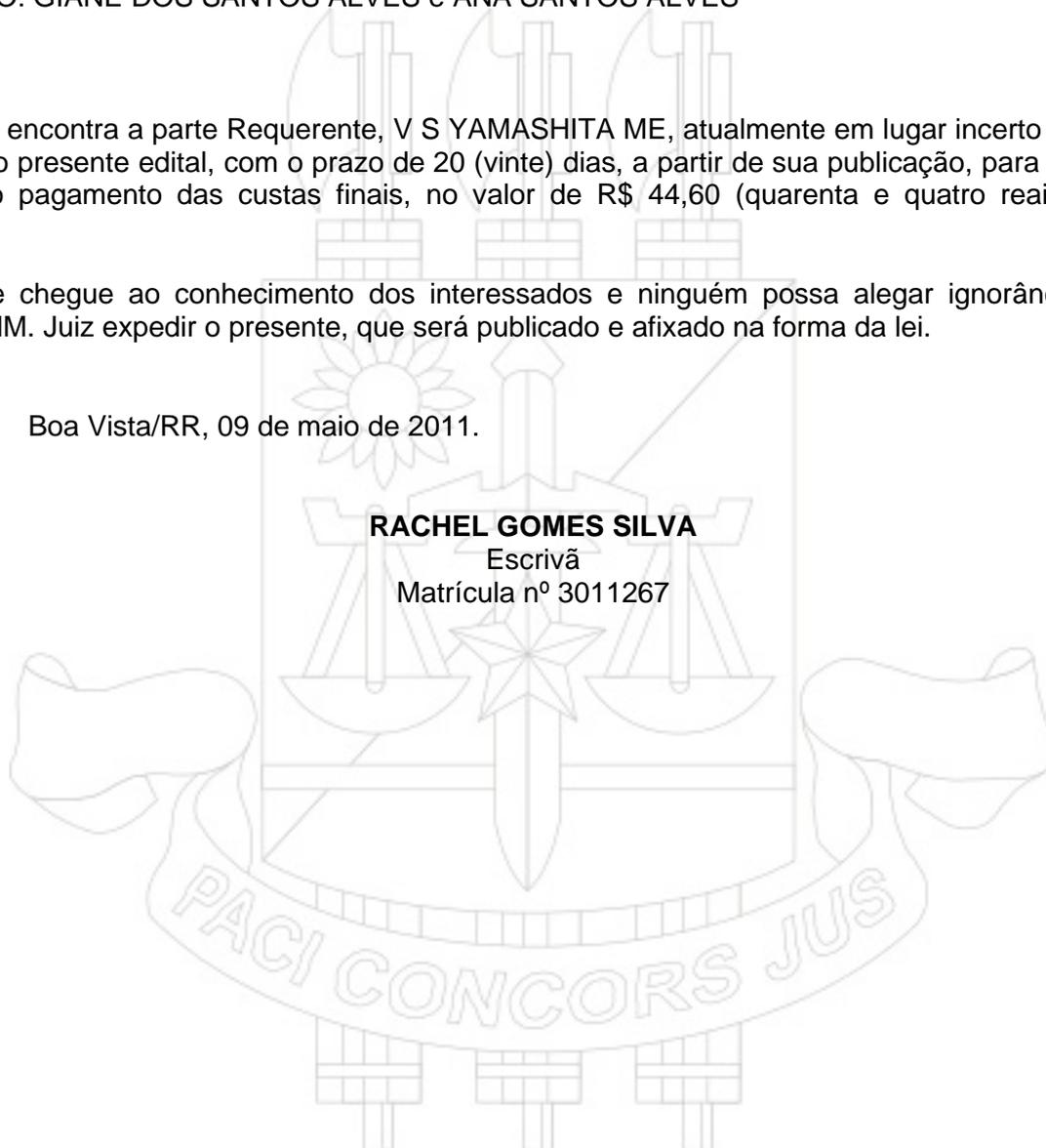
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 19/05/2011

MM. JUIZ COORDENADOR
BRENO COUTINHO**TERMO DE SORTEIO**
(1ª Turma de Jurados)

Aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na sala do Mutirão do Júri, presentes o MM. Juiz Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, comigo Escrivão em seu cargo, presente o representante da OAB- Seccional Roraima, Dr. ALBERTO JORGE DA SILVA, OAB/RR 356, ausentes os representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público Estadual. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 2ª Reunião Extraordinária do Mutirão do Júri, a realizar-se a partir do dia 01 agosto de 2011, às 08 horas, no Auditório do Júri da Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á Rua TP-2, Nº 30, Caçari, Boa Vista, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: 01.ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA, 02.ALESSANDRA SINOPOLIS MALACARNE, 03.ANTONIO FRANCISCO LEITÃO, 04.BRUNA DINIZ SILVA, 05.CARLA DIANA MUNIZ BARBOSA, 06.CARLOS AUGUSTO G. MORAES, 07.CARLOS FRANCISCO MARINHO PEREIRA, 08.DANILO RAFAEL FERREIRA BARBOSA, 09.EDILENE GOMES ROCHA, 10.EDSON BARBOSA RIBEIRO.11.ELIANO MONTEIRO NASCIMENTO, 12.ELIENE LOPES DA SILVA, 13.EVALDO DE CARVALHO SOUZA, 14.FRANCISCO DA SILVA DIAS, 15.FRANCISCO DAS CHAGAS Q. DE LIMA, 16.FRANCISCO HÉLIO MILANEZ, 17.GEROCILDE DE ALMEIDA CARDOSO, 18.GLEIDON MIRANDA SILVA, 19.HAMILTON CASTRO CAVALCANTE, 20.JODIEL MOURA DOS SANTOS, 21.JOSÉ EDILBERTO BEZERRA, 22. JUCELMA RODRIGUES DO CARMO, 23.JÚLIO CESAR FERREIRA IZEL, 24.KÁTIA REGINA DOS SANTOS LIMA, 25.LAECIO FERREIRA DE OLIVEIRA, 26.LUIZ REGIS BARBOSA DA SILVA, 27.MARCELO BEZERRA DE ALENCAR, 28.MARIA EMILIA SOARES AMORIM, 29.MAX QUEIROZ SILVA, 30.NATHALIE BARBOSA DUARTE LOPES, 31.QUEZIA LIMA DE ALMEIDA, 32.RICARDO SÉRGIO NOBRE, 33.SÉRGIO MAGALHÃES LIMA, 34.TATIANA PEREIRA SODRE, 35.TATIANE CALADO CAVALCANTE, 36.VALDO DA SILVA COSTA, 37.VICENTE LIMA SOBRINHO, 38.VIVIANE CAROLINA VIANA DOS SANTOS, 39.WANESSA CRISTINA COSTA CARVALHO, 40.ZENIO RIBEIRO DE MEDEIROS. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Escrivão.

TERMO DE SORTEIO
(2ª Turma de Jurados)

Aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na sala do Mutirão do Júri, presentes o MM. Juiz Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, comigo Escrivão em seu cargo, presente o representante da OAB- Seccional Roraima, Dr. ALBERTO JORGE DA SILVA, OAB/RR 356, ausentes os representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público Estadual. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 2ª Reunião Extraordinária do Mutirão do Júri, a realizar-se a partir do dia 01 agosto de 2011, às 08 horas, no Auditório do Júri da Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á Rua TP-2, Nº 30, Caçari, Boa Vista,

tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: 01.ABIGAIL PUREZA DAVY, 02.ADALIA LUCIA MOURA SIQUEIRA, 03.ADOLFO CARLOS SOUSA DE CASTRO, 04.ALAYDE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, 05.ALYSON PEREIRA DE CARVALHO, 06.ALZIANE DA SILVA COSTA, 07.ANA REGINA SANTANA SANTOS, 08.ANASTACIO BELARMINO DA SILVA, 09.ANTONIO IPOJUCAN EVANGELISTA, 10.AUGUSTO CESAR DA SILVA OLIVEIRA, 11.CÍCERO FRANCISCO PEREIRA, 12.CINTHIA CAROLINA V. CARNEIRO, 13.CLAUDIA BRAGA BATISTA, 14.CRISTIANA MELO BARRETO, 15.DANIEL MOREIRA BEZERRA, 16.DIEGO NUNES LEITE, 17.DIOGENES RIBEIRO DA SILVA, 18.DIVANEIDE LIMA MENESES 19.EDIMILSON DE OLIVEIRA, 20.ELTON SOUZA DOS REIS, 21.ESTEFANIA ERICA DE MELO PAZ, 22.FABIANO MACEDO GARCIA, 23.FABRÍCIO CAVALCANTE DOS SANTOS, 24.FERNANDO DA CRUZ MATOS, 25.FRANCISCA ELZA VIEIRA CARNEIRO, 26.GIOVANNA GALUCIO AIRES, 27.INGRID CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA, 28.ISABEL CRISTINA BESUSKA, 29.ISAIAS MAGALHÃES DE ALMEIDA, 30.JOCILENE CARDOSO DE MIRANDA, 31.MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 32.MARIA CRISTINA DE MELO, 33.MARINHO RODRIGUES PEIXOTO, 34.NILTON COSTA ALVES, 35.PAULO HENRIQUE SOARES FERREIRA, 36.PEDRO RODRIGUES MACIEL, 37.RAIMUNDO PEREIRA DAMASCENO, 38.SHERON IMACULADA BRITO BARROSO, 39.SIDNEY BATISTA PAIXÃO, 40.SILAS RIBEIRO DE SOUSA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Escrivão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO DO MUTIRÃO DO JÚRI POPULAR 2011.

O Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM Juiz Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião do Mutirão do Júri irá a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, terá início previsto para o dia 01 de agosto de 2011, às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à Rua TP-2, Nº 30 – Caçari - Boa Vista, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como JURADOS DA 1ª TURMA para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: 01.ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA, 02.ALESSANDRA SINOPOLIS MALACARNE, 03.ANTONIO FRANCISCO LEITÃO, 04.BRUNA DINIZ SILVA, 05.CARLA DIANA MUNIZ BARBOSA, 06.CARLOS AUGUSTO G. MORAES, 07.CARLOS FRANCISCO MARINHO PEREIRA, 08.DANILO RAFAEL FERREIRA BARBOSA, 09.EDILENE GOMES ROCHA, 10.EDSON BARBOSA RIBEIRO.11.ELIANO MONTEIRO NASCIMENTO, 12.ELIENE LOPES DA SILVA, 13.EVALDO DE CARVALHO SOUZA, 14.FRANCISCO DA SILVA DIAS, 15.FRANCISCO DAS CHAGAS Q. DE LIMA, 16.FRANCISCO HÉLIO MILANEZ, 17.GEROCILDE DE ALMEIDA CARDOSO, 18.GLEIDON MIRANDA SILVA, 19.HAMILTON CASTRO CAVALCANTE, 20.JODIEL MOURA DOS SANTOS, 21.JOSÉ EDILBERTO BEZERRA, 22. JUCELMA RODRIGUES DO CARMO, 23.JÚLIO CESAR FERREIRA IZEL, 24.KÁTIA REGINA DOS SANTOS LIMA, 25.LAECIO FERREIRA DE OLIVEIRA, 26.LUIZ REGIS BARBOSA DA SILVA, 27.MARCELO BEZERRA DE ALENCAR, 28.MARIA EMILIA SOARES AMORIM, 29.MAX QUEIROZ SILVA, 30.NATHALIE BARBOSA DUARTE LOPES, 31.QUEZIA LIMA DE ALMEIDA, 32.RICARDO SÉRGIO NOBRE, 33.SÉRGIO MAGALHÃES LIMA, 34.TATIANA PEREIRA SODRE, 35.TATIANE CALADO CAVALCANTE, 36.VALDO DA SILVA COSTA, 37.VICENTE LIMA SOBRINHO, 38.VIVIANE CAROLINA VIANA DOS SANTOS, 39.WANESSA CRISTINA COSTA CARVALHO, 40.ZENIO RIBEIRO DE MEDEIROS. Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA SEGUNDA REUNIÃO DO MUTIRÃO DO JÚRI POPULAR 2011.

O Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM Juiz Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Segunda Reunião do Mutirão do Júri irá a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, terá início previsto para o dia 01 de agosto de 2011, às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á Rua TP-2, Nº 30 – Caçari - Boa Vista, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como JURADOS DA 2ª TURMA para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: 01.ABIGAIL PUREZA DAVY, 02.ADALIA LUCIA MOURA SIQUEIRA, 03.ADOLFO CARLOS SOUSA DE CASTRO, 04.ALAYDE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, 05.ALYSON PEREIRA DE CARVALHO, 06.ALZIANE DA SILVA COSTA, 07.ANA REGINA SANTANA SANTOS, 08.ANASTACIO BELARMINO DA SILVA, 09.ANTONIO IPOJUCAN EVANGELISTA, 10.AUGUSTO CESAR DA SILVA OLIVEIRA, 11.CÍCERO FRANCISCO PEREIRA, 12.CINTHIA CAROLINA V. CARNEIRO, 13.CLAUDIA BRAGA BATISTA, 14.CRISTIANA MELO BARRETO, 15.DANIEL MOREIRA BEZERRA, 16.DIEGO NUNES LEITE, 17.DIOGENES RIBEIRO DA SILVA, 18.DIVANEIDE LIMA MENESES 19.EDIMILSON DE OLIVEIRA, 20.ELTON SOUZA DOS REIS, 21.ESTEFANIA ERICA DE MELO PAZ, 22.FABIANO MACEDO GARCIA, 23.FABRÍCIO CAVALCANTE DOS SANTOS, 24.FERNANDO DA CRUZ MATOS, 25.FRANCISCA ELZA VIEIRA CARNEIRO, 26.GIOVANNA GALUCIO AIRES, 27.INGRID CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA, 28.ISABEL CRISTINA BESUSKA, 29.ISAIAS MAGALHÃES DE ALMEIDA, 30.JOCILENE CARDOSO DE MIRANDA, 31.MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 32.MARIA CRISTINA DE MELO, 33.MARINHO RODRIGUES PEIXOTO, 34.NILTON COSTA ALVES, 35.PAULO HENRIQUE SOARES FERREIRA, 36.PEDRO RODRIGUES MACIEL, 37.RAIMUNDO PEREIRA DAMASCENO, 38.SHERON IMACULADA BRITO BARROSO, 39.SIDNEY BATISTA PAIXÃO, 40.SILAS RIBEIRO DE SOUSA.** Boa Vista-RR, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/05/2011

ORGÃOS COLEGIADOS**ATA DA ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DE TRÊS VAGAS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PARA O MANDATO DE DOIS ANOS (2011/2013).**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às oito horas, na sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito à Avenida Santos Dumont, setecentos e dez, nesta Capital, em vista do disposto na Resolução PGJ N° 001, de 04 de maio de 2011 publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 06 de maio de 2011, compareceram: o Procurador-Geral de Justiça, Dr Fábio Bastos Stica, presidente da mesa apuradora e os Promotores de Justiça Dr. Ademar Loiola Mota e Dra. Carla Cristiane Pipa, tendo sido o primeiro designado como secretário. Iniciados os trabalhos no horário fixado, foi expedido relatório inicial da eleição, do qual constou o nome das candidatas - Dr^a Cleonice Andriago Vieira; Dr^a Roselis de Sousa; Dr^a Stella Maris Kawano D' Ávila e a Dr^a Elba Christine Amarante de Moraes, assim como 42 (quarenta e dois) eleitores aptos a votar e sem nenhum voto ainda registrado. Verificou-se ainda, a segurança dos recursos do sistema de votação eletrônica criado pelo Departamento de Tecnologia da Informação desta Instituição. Na sequência e no decorrer de todo o horário destinado à duração da eleição foi verificada a regularidade da votação, sem a ocorrência de qualquer incidente. Encerrada a votação às 12:00 horas, verificou-se que dos 42 (quarenta e dois) eleitores aptos a votar, conforme relatório final de eleição expedido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, o qual, devidamente analisado pela Comissão Eleitoral permitiu constatar que, por meio do voto eletrônico, 37 (trinta e sete) eleitores haviam acessado a Intranet e manifestado seu voto e que 5 (cinco) eleitores deixaram de votar, sendo que do total foram conferidos 24 (vinte quatro) votos à Dr^a Cleonice Andriago Vieira; 17 (dezesete) votos à Dr^a Roselis de Sousa; 35 (trinta e cinco) votos à Dr^a Stella Maris Kawano D' Ávila e 32 (trinta e dois) votos à Dr^a Elba Christine Amarante de Moraes, que regularmente manifestaram interesse em concorrer às respectivas vagas, nos termos da Resolução PGJ n°. 001, de 04 de maio de 2011. Na sequência, o Sr. Presidente deu por encerrada a votação e proclamou os resultados que ficam assim consignados: Conselheiras titulares – Dr^a Stella Maris Kawano D' Ávila, Dr^a Elba Christine Amarante de Moraes e Dr^a Cleonice Andriago Vieira. Ficou como Conselheira suplente a Dr^a Roselis de Sousa. Foi informando, ainda, que os eleitos tomarão posse no dia 16 do corrente, data da próxima reunião do egrégio Colégio de Procuradores, nos termos do artigo 14, II, da Lei Complementar 003, de 07 de janeiro de 2004. Nada mais havendo a ser registrado, eu _____ Ademar Loiola Mota, secretário designado, encerro a presente, que segue assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Fábio Bastos Stica
Presidente

Ademar Loiola Mota
Secretário

Carla Cristiane Pipa
Membro

PROCURADORIA-GERAL**ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO MEMBRO A SER INDICADO PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e onze, às oito horas, na sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito à Avenida Santos Dumont, setecentos e dez, nesta Capital, em vista do disposto na Portaria n° 188, de 25 de março de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 29 de março de 2011, compareceram: os Promotores de Justiça Dr. Ademar Loiola Mota, Dra. Carla Cristiane Pipa e o Dr. Hevandro Cerutti – respectivamente, presidente e membros – da Comissão encarregada da eleição para escolha do membro a ser indicado a concorrer ao Cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo sido este último escolhido para secretariar os trabalhos. Iniciados os trabalhos no horário designado, foi expedido relatório inicial da eleição, constando o nome do candidato único Dr. Alessandro Tramuja Assad, assim como 42 (quarenta e dois) eleitores aptos a votar e sem nenhum voto ainda registrado. Verificou-se ainda, a segurança dos recursos do Sistema de votação eletrônica criado pelo

Departamento de Tecnologia da Informação desta Instituição. Na sequência e no decorrer de todo o horário destinado à duração da eleição foi verificada a regularidade da votação, sem a ocorrência qualquer incidente. Encerrada a votação às onze horas e quarenta e um minutos, pois, todos os eleitores aptos já tinham votados, conforme relatório final de eleição, expedido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que devidamente analisado pela Comissão Eleitoral, constatou-se que, por meio do voto eletrônico, todos os 42 (quarenta e dois) eleitores aptos a votar acessaram a Intranet e computaram seus votos, sendo que do total foram conferidos 42 (quarenta e dois) votos ao Dr. Alessandro Tramuja Assad, que tempestivamente manifestou seu interesse em concorrer ao respectivo cargo, nos termos do artigo 2º da Resolução CSMP n. 001, de 23 de março de 2011 e publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 24 de março de 2011. Na sequência, o Sr. Presidente deu por encerrada a eleição, informando que todos os dados serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 7º da Resolução CSMP n. 001, de 23 de março de 2011. Nada mais havendo a ser registrado, eu _____ Hevandro Cerutti, secretário, encerro a presente, que segue assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Ademar Loiola Mota
Presidente

Carla Cristiane Pipa
Membro

Hevandro Cerutti
Membro/Secretário

PORTARIA Nº 382, DE 19 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a realização do Recadastramento Previdenciário 2011, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, que trata da obrigatoriedade da participação dos membros e servidores efetivos, ativos, inativos ou respectivos pensionistas, a metodologia que será utilizada e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições do Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e o Ministério da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria de Políticas de Previdência Social, visando formalizar a participação do Estado no Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – Fase II, denominado PARSEP II;

CONSIDERANDO que a referida participação no PARSEP II irá englobar membros e servidores efetivos, ativos e inativos e pensionistas vinculados ao Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de divulgar todas as ações necessárias para a execução do Recadastramento Previdenciário 2011 e a importância de tal iniciativa para o futuro do sistema previdenciário da Instituição;

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir a realização do Recadastramento Previdenciário 2011, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 1º. Quem tem obrigatoriedade de participar: todos os membros ativos e inativos do MPE/RR, servidores efetivos ativos e pensionistas/dependentes.

§ 2º. Período de realização: do dia 01 de junho de 2011 até o dia 30 de junho de 2011, das 08 h às 12 h e das 14 h às 18 h.

§ 3º. As possibilidades e formas de participação são as seguintes:

I – Para quem estiver na Capital do Estado no período de realização do recadastramento, haverá Posto Fixo instalado na sede do Ministério Público – Prédio Anexo – Sala de Comissão Permanente Disciplinar, bem como Postos Móveis que percorrerão alguns setores, de acordo com a necessidade, conforme agendamento geral a ser definido e devidamente divulgado pelo DRH;

II – Para quem apresentar problemas de saúde que impossibilitem a mobilidade, no período de realização definido no § 2º e desde que comunicado ao Departamento de Recursos Humanos, pelos telefones (95) 3621-2943 e 3621-2946, haverá análise sobre qual será a forma do atendimento;

§ 4º. Os documentos necessários ao Recadastramento dos *membros e servidores efetivos ativos* são:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- IV. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou móvel (com data de emissão inferior a 60 dias do início do Recadastramento, contrato de aluguel ou declaração emitida pelo proprietário do imóvel);
- V. Certidão de Casamento, Certidão de União Estável, Escritura Pública Declaratória de União Estável ou Declaração de União Estável;
- VI. Certidão de Nascimento dos filhos;
- VII. RG e CPF dos dependentes;
- VIII. Termo de tutela ou curatela, termo de guarda e responsabilidade, quando for o caso;

§ 5º. Em relação a forma de participação, deve ser observado o seguinte:

I – Os documentos que serão utilizados no Recadastramento serão os mesmos que encontram-se na pasta funcional do membro e servidor, os quais serão previamente digitalizados (via scanner), não sendo necessária nova apresentação no momento do Recadastramento, salvo se estiverem desatualizados ou ausentes.

II – O Recadastramento deverá ser feito pessoalmente no Posto Fixo ou Móvel, e terá foto captada através de “webcam”. Ao término do recadastramento, será entregue o comprovante de participação no Recadastramento Previdenciário 2011.

III – Os membros e servidores residentes no interior, poderão realizar o recadastramento na sede do MPE-RR, ou encaminhar 01 (uma) foto 3x4, recente e datada com prazo inferior a 60 dias a contar do início do recadastramento, observando o inciso I, do § 5º, destinado – via Correios ou Malote Institucional- ao Departamento de Recursos Humanos na sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº. 710, São Pedro, CEP 69306-680, Boa Vista-RR.

IV – Para os que estiverem fora do Estado de Roraima, bem como, estiver em trânsito, férias, licenças ou outro tipo de afastamento, deverão encaminhar 01 (uma) foto 3x4, recente e datada com prazo inferior a 60 dias a contar do início do recadastramento, observando o inciso I, do § 5º, destinado – via Correios - ao Departamento de Recursos Humanos na sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº. 710, São Pedro, CEP 69306-680, Boa Vista-RR.

§ 6º. Os requisitos para os *membros inativos ou pensionistas/dependentes* são:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- IV. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo ou móvel, com data de emissão inferior a 60 dias do início do recadastramento, contrato de aluguel ou declaração emitida pelo proprietário do imóvel);
- V. Certidão de Casamento, Certidão de União Estável, Escritura Pública Declaratória de União Estável ou Declaração de União Estável;

- VI. Certidão de Nascimento dos filhos;
- VII. RG e CPF dos dependentes;
- VIII. Termo de tutela ou curatela, Termo de guarda e responsabilidade, quando for o caso;
- IX. Certidão de óbito do ex-servidor instituidor da pensão.

§ 7º. Em relação a forma de participação, deve ser observado o seguinte:

I - Para quem não reside em Roraima - deverão ser enviadas 01 (uma) foto 3X4, recente e datada com prazo inferior a 60 dias a contar do início do recadastramento **e/ou** cópias autenticadas em Cartório dos documentos especificados no § 6º, observando o inciso I, do § 5º. Todos os itens serão colocados em envelope que será fechado e destinado – via Correios - ao Departamento de Recursos Humanos na sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº. 710, São Pedro, CEP 69306-680, Boa Vista-RR.

Art. 2º. Da obtenção do Comprovante de Participação: Obterá Comprovante de Participação no Recadastramento Previdenciário 2011, todos aqueles que atenderem aos requisitos de sua condição (ativo, inativo, pensionista/dependente) dentro do chamado “período de realização”. O comprovante poderá ser entregue pessoalmente, pelos Correios ou pelo Malote Institucional.

Art. 3º O prazo limite de recadastramento ocorrerá no dia 30 de junho de 2011, às 18 h. Os documentos postados - via Correios, serão aceitos com data de postagem até 30/06/11.

Art. 4º. É proibido, aos servidores, recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, podendo ser aplicado a pena de advertência por escrito, nos casos de violação de proibição, conforme disposições do Art. 110, inc. VIII, e Art. 122 da Lei nº 053, de 31/12/2001.

Art. 5º - A representação do MPE/RR no PARSEP II será realizada pelas servidoras Márcia da Rocha Portela e Regina de Fátima Nogueira Dantas, representantes titular e substituta do PARSEP II, respectivamente, designadas através da Portaria nº 291/10, de 21/06/2010, publicada no DJE nº 4341, de 23/06/2010, as quais competirá, no âmbito deste Ministério Público, acompanhar a execução do referido Recadastramento Previdenciário 2011, validar caso sejam compatíveis com a realidade os relatórios relativos ao Recadastramento Previdenciário 2011, além de colaborar para que a iniciativa obtenha o êxito almejado, bem como analisar e decidir, *com respaldo superior quando assim for exigível*, os casos omissos ou decorrentes de fatores supervenientes;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 113-DRH, DE 19 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, licença para tratamento de saúde no dia 18MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 114-DRH, DE 19 DE MAIO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/05/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 264-A, DE 28 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 18 e 19.04.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 336, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, ad referendum do Conselho Superior, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 338, DE 17 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais que estará respondendo pela Defensoria Pública-Geral, no dia 25.05.2011, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 339, DE 17 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 25 a 28 de maio do corrente ano, do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para, na qualidade de membro suplente da Comissão Criminal Permanente das Defensorias Públicas, criada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, participar de Reunião da referida Comissão, na cidade de Vitória – ES, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA

EDITAL Nº 006/2011

6º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados no 6º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de ___ a ___ de _____ de 2011, das 08h00min às 14h00min, para entrega dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3X4, colorida e recente.
- b) 02 cópias da carteira de identidade ou documento com fotografia, válido em todo o território nacional.
- c) 02 cópias do CPF.
- d) 02 cópias do comprovante de residência.
- e) 02 cópias do comprovante de conta corrente.
- f) Declaração atualizada da Faculdade Atestando o período no qual está matriculado.
- g) Certidão dos Distribuidores das Justiças Estadual e Federal.
- h) Declaração que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública.
- i) Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.
- j) Declaração de que não exerce atividades relacionadas com a advocacia privada, funções judiciárias ou policiais.
- k) Inscrição na OAB, conforme art. 9º da Lei 8.906/94.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
19	SARA RIBEIRO BARBOSA	1º
48	LIVERSON BENTES CHAVES	2º
12	FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE	3º
17	LIGIA SOUZA DE QUEIROZ	4º
28	ÂNGELO PECCINI NETO	5º
63	PAULO TARCISIO ALVES RAMOS	6º
10	ASSUNÇÃO VIANA MATOS	7º
22	FRANCISCO RUY ARAÚJO GOMES	8º

Boa Vista-RR, maio de 2011.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 19/05/2011

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB/RR

Processo n.º : 211/2005

Representante: OAB/RR

Representado : NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

EMENTA: ANUIDADE. INADIMPLÊNCIA. DEVEDOR CONTUMAZ. APLICAÇÃO DO ART. 37, I § 2º DO EAOAB. Tratando-se de devedor contumaz, sem bons antecedentes, outra alternativa não lhe escapa senão a necessidade de mantê-lo afastado dos quadros da Ordem, até que cumpra com suas obrigações de Tesouraria, aplicando a pena de SUSPENSÃO por 60 (sessenta) dias, perdurando a pena até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.

Acordão: Vistos relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, acordam os membros do TED/OAB-RR, à unanimidade de votos, no sentido de afastar o Representado, nos termos do que dispõem o artigo 37, I, c/c com seu § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional de Roraima, em Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2011.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/RR

ROGENILTON FERREIRA GOMES
Relator

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB/RR

Processo n.º : **218/2005**

Representante: **OAB/RR**

Representado : **NATANAEL GONÇALVES VIEIRA**

EMENTA: ANUIDADE. INADIMPLÊNCIA. DEVEDOR CONTUMAZ. APLICAÇÃO DO ART. 37, I § 2º DO EAOAB. Tratando-se de devedor contumaz, sem bons antecedentes, outra alternativa não lhe escapa senão a necessidade de mantê-lo afastado dos quadros da Ordem, até que cumpra com suas obrigações de Tesouraria, aplicando a pena de **SUSPENSÃO** por 60 (sessenta) dias, perdurando a pena até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.

Acordão: Vistos relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, acordam os membros do TED/OAB-RR, à unanimidade de votos, no sentido de afastar o Representado, nos termos do que dispõem o artigo 37, I, c/c com seu § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional de Roraima, em Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2011.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/RR

ROGENILTON FERREIRA GOMES
Relator

PACI CONCORS JUS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB/RR

Processo n.º : 219/2005

Representante: OAB/RR

Representado : NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

EMENTA: ANUIDADE. INADIMPLÊNCIA. DEVEDOR CONTUMAZ. APLICAÇÃO DO ART. 37, I § 2º DO EAOAB. Tratando-se de devedor contumaz, sem bons antecedentes, outra alternativa não lhe escapa senão a necessidade de mantê-lo afastado dos quadros da Ordem, até que cumpra com suas obrigações de Tesouraria, aplicando a pena de SUSPENSÃO por 60 (sessenta) dias, perdurando a pena até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.

Acordão: Vistos relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, acordam os membros do TED/OAB-RR, à unanimidade de votos, no sentido de afastar o Representado, nos termos do que dispõem o artigo 37, I, c/c com seu § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional de Roraima, em Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2011.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/RR

ROGENILTON FERREIRA GOMES
Relator

PACI CONCORS JUS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB/RR

Processo n.º : **220/2005**

Representante: **OAB/RR**

Representado : **NATANAEL GONÇALVES VIEIRA**

EMENTA: ANUIDADE. INADIMPLÊNCIA. DEVEDOR CONTUMAZ. APLICAÇÃO DO ART. 37, I § 2º DO EAOAB. Tratando-se de devedor contumaz, sem bons antecedentes, outra alternativa não lhe escapa senão a necessidade de mantê-lo afastado dos quadros da Ordem, até que cumpra com suas obrigações de Tesouraria, aplicando a pena de **SUSPENSÃO** por 60 (sessenta) dias, perdurando a pena até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.

Acordão: Vistos relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, acordam os membros do TED/OAB-RR, à unanimidade de votos, no sentido de afastar o Representado, nos termos do que dispõem o artigo 37, I, c/c com seu § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional de Roraima, em Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2011.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/RR

ROGENILTON FERREIRA GOMES
Relator

PACI CONCORS JUS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA OAB/RRProcesso n.º : **221/2005**Representante: **OAB/RR**Representado : **NATANAEL GONÇALVES VIEIRA**

EMENTA: ANUIDADE. INADIMPLÊNCIA. DEVEDOR CONTUMAZ. APLICAÇÃO DO ART. 37, I § 2º DO EAOAB. Tratando-se de devedor contumaz, sem bons antecedentes, outra alternativa não lhe escapa senão a necessidade de mantê-lo afastado dos quadros da Ordem, até que cumpra com suas obrigações de Tesouraria, aplicando a pena de **SUSPENSÃO** por 60 (sessenta) dias, perdurando a pena até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.

Acordão: Vistos relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar, acordam os membros do TED/OAB-RR, à unanimidade de votos, no sentido de afastar o Representado, nos termos do que dispõem o artigo 37, I, c/c com seu § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional de Roraima, em Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2011.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/RR

ROGENILTON FERREIRA GOMES
Relator

PACI CONCORS JUS

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/05/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERIVELTO ALVES CANDIDO** e **ALINE MARIANE DA SILVA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Campos Sales, Estado do Ceará, nascido a 17 de novembro de 1986, de profissão militar, residente Rua: Laura Pinheiro Maia 2805 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **ANTONIO CANDIDO NETO e de MARIA LUIZA ALVES CANDIDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de maio de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Santa Clara 308 Bairro: Centenario, filha de **ERIVALDO SOUSA e de ANA MARIA SILVA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OTINIEL FERREIRA SOUSA** e **ELIETE SOUSA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 14 de novembro de 1980, de profissão autônomo, residente Rua: Caubi Brasil Magalhães 2524 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **BRAZ DOS SANTOS SOUSA e de MARIA DE JESUS FERREIRA SOUSA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 26 de outubro de 1983, de profissão autônoma, residente Rua: Caubi Brasil Magalhães 2524 Bairro: Senador Helio Campos, filha de ***** e de **RAIMUNDA SOUSA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES** e **MÁRCIA NÓBREGA DE ALBUQUERQUE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de outubro de 1975, de profissão advogado, residente Rua Cupiuba, 415, Paraviana, filho de **MARCO ANTONIO FERNANDES NEVES** e de **MARINA ROSA SALVIATO FERNANDES**.

ELA é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascida a 17 de maio de 1982, de profissão Pedagoga, residente Rua dos Ipês, 176, Pricumã, filha de **MARCELINO HENRIQUE GOMES DE ALBUQUERQUE** e de **MARIA DANTAS NÓBREGA DE ALBUQUERQUE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALLAN HENRIQUE CARVALHO DE CASTRO** e **CHRISTIANE CAROLINE VIANA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de setembro de 1989, de profissão militar, residente Travessa Jasmim, 32, Aeroporto, filho de **JOÃO HENRIQUE DE CASTRO** e de **GLÓRIA MARIA CARVALHO DE CASTRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de maio de 1985, de profissão estudante, residente Travessa Jasmim, 32, Aeroporto, filha de **MOACIR DE OLIVEIRA BARROS** e de **MIRIAN VIANA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2011